



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 30
SEXTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2016

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Página 915

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Contrato

Despacho

Portaria

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Portarias

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Direção Regional do Desporto

Serviço de Desporto da Graciosa

Serviço de Desporto do Pico

Serviço de Desporto das Flores

SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Despachos

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Despachos

Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 244/2016 de 12 de Fevereiro de 2016

Nos termos dos artigos 169.º a 171.º do Código do Procedimento Administrativo, revogo parcialmente o Despacho n.º 2208/2014, de 12 de novembro, exclusivamente na parte que concerne à atribuição do apoio à SEGMA, Serviços de Engenharia, Gestão e Manutenção, Lda., Empresa Privada, NIF 512 047 707, e na parte relativa a um dos contratados, concedido sob a forma de subsídio, no valor de €4.250,00€ (quatro mil duzentos e cinquenta euros), pelo incentivo à inserção de estagiário no âmbito do Programa de Incentivo à Inserção dos Estagiários L e T – PIIE.

A atribuição do apoio cessa a partir da data em que se verificou a cessação do contrato de trabalho com o trabalhador, conforme disposto na alínea *b*), do n.º 3, do artigo 10.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho de Governo n.º 13/2013, de 19 de fevereiro, alterado e republicado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 8/2015, de 6 de janeiro, devendo ainda a entidade restituir as quantias que foram disponibilizadas até à data do controlo, nos termos do disposto no n.º 1 daquele artigo.

2 de dezembro de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Convenção Coletiva de Trabalho n.º 2/2016 de 12 de Fevereiro de 2016

AE entre a SAAGA - Sociedade Açoreana de Armazenagem de Gás, SA e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria - Constituição da Comissão Paritária.

Nos termos da cláusula 85.ª do AE entre a SAAGA - Sociedade Açoreana de Armazenagem de Gás, SA e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 211, de 29 de outubro de 2015 com retificação no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 250, de 24 de dezembro de 2015, é constituída a Comissão Paritária com a seguinte composição:

Em representação da SAAGA - Sociedade Açoreana de Armazenagem de Gás, SA:

- Eng.º Pedro Manuel Sousa Gonçalves;
- Eng.º Aníbal Duarte Raposo;
- Dra. Maria Manuela Gonçalves Gil Mesquista.

**JORNAL OFICIAL**

Em representação do Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras da Ilhas de São Miguel e Santa Maria:

- Paulo Jorge Maciel Barbosa;
- Victor Manuel Simões Cordeiro;
- Isaura Maria Benevides Rego Amaral.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Portaria n.º 126/2016 de 12 de Fevereiro de 2016

Por Portaria n.º 042 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 05 de fevereiro de 2016, foi atribuída a verba de 150.000,00€€ ao Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, destinada à comparticipação das despesas referentes ao pagamento da 1.ª tranche destinada ao Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, face a despesas de capital, a ser processada pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, projeto 7.2 – Apoio à Família, Comunidade e Serviços, ação 7.4 e Classificação Económica 08.03.06 K) e, concomitantemente, anuladas as Portarias n.ºs 94/2015 de 2015-05-07 e 192/2015, de 2015-08-24, publicadas com os n.ºs 641/2015, de 12 de maio, no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 91, de 12 de maio de 2015 e 1249/2015, de 3 de setembro, no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 171, de 3 de setembro de 2015, respetivamente.

05 de fevereiro de 2016. - A Secretária Regional da Solidariedade Social – *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Despacho n.º 245/2016 de 12 de Fevereiro de 2016

Nos termos dos artigos 2.º e 3.º, aplicáveis por remissão do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, autorizo a realização da escritura de permuta dos prédios urbanos constituídos por casa destinada a habitação, respetivamente, sitas à Rua das Rosas, n.º 1, propriedade da Região Autónoma dos Açores e Av. D. Paulo José Tavares, n.º 158, propriedade de Marcos Henrique Soares Oliveira, casado, freguesia de Rabo de Peixe, concelho de Ribeira Grande, respetivamente, pelo preço de € 88.976,74 e € 30.846,00, descritos na Conservatória do Registo Predial de Ribeira Grande com os n.ºs. 2759/20000412 e 1930/19950712, e inscritos na respetiva matriz predial urbana nos artigos 4458 e 2738.

**JORNAL OFICIAL**

Atenta a anuência do Vice-Presidente do Governo Regional, proferida por despacho, de 22/03/2011, e nos termos da faculdade plasmada no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, é dispensado o pagamento à Região Autónoma dos Açores da quantia de € 58.130,74 (cinquenta e oito mil, cento e trinta euros e setenta e quatro cêntimos), resultante da diferença dos valores atribuídos aos imóveis a permutar, por se tratar de uma operação de realojamento do agregado familiar supra identificado, motivada pela necessidade de demolir o prédio de que são proprietários, por o mesmo se situar em zona considerada de risco localizada na orla marítima da freguesia de Rabo de Peixe.

Nos termos conjugados do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, que altera a Orgânica do XI Governo Regional dos Açores, com as disposições dos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Presidente do Governo Regional, através do Despacho n.º 1205/2014, de 18 de julho de 2014, publicado na II Série, n.º 137, do *JORAA*, subdelego no Diretor Regional de Habitação, Carlos Manuel Redondo Faias, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, a outorga da escritura de permuta dos prédios acima referenciados.

02 de fevereiro de 2016. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Contrato n.º 65/2016 de 12 de Fevereiro de 2016**

Ao abrigo da faculdade prevista na cláusula XI do Contrato de Cooperação – Valor Investimento, n.º 013/2014, de 01 de abril de 2014, por acordo entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e a Santa Casa da Misericórdia de São Sebastião, assinado a 4 de janeiro de 2016, procedeu-se à revisão das cláusulas IV, VI e IX do mencionado contrato de cooperação, oportunamente publicitado, por extrato, no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 74 de 15 de abril 2014.

A revisão do Contrato de Cooperação – Valor Investimento, n.º 013/2014, produz efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2016.

4 de janeiro de 2016. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE****Portaria n.º 127/2016 de 12 de Fevereiro de 2016**

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores,

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde:

Atribuir à ARRISCA – Associação Regional de Reabilitação e Integração Sociocultural dos Açores – Ponta Delgada, a importância de 4.500,00€ (QUATRO MIL E QUINHENTOS EUROS), destinada a comparticipar o “Programa Centro de Dia”, referente ao mês de janeiro, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de março, e Acordo de Cooperação celebrado entre ambas as partes.

A referida transferência será processada pelo Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 08, Ação 6, Classificação Económica 04.07.01 alínea O).

02 de fevereiro de 2016. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 128/2016 de 12 de Fevereiro de 2016**

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores,

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde:

Atribuir à ARRISCA – Associação Regional de Reabilitação e Integração Sociocultural dos Açores – Ponta Delgada, a importância de 36.498,00€ (TRINTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO EUROS), destinada a comparticipar os programas de “Substituição Opiácea” e “Livre de Droga”, referente ao mês de janeiro, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de março, e Acordo de Cooperação celebrado entre ambas as partes.

A referida transferência será processada pelo Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 08, Ação 6, Classificação Económica 04.07.01 alínea O).

02 de fevereiro de 2016. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 47/2016 de 12 de Fevereiro de 2016**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Basquetebol da Região, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas.

Considerando que a Associação de Basquetebol de Santa Maria, no que respeita à atividade competitiva de âmbito local, apresentou o relatório de execução de 2015 e o programa de desenvolvimento desportivo para 2016, bem como a demografia federada correspondente à época desportiva anterior;

Considerando que nos termos do ponto 4.2 da Portaria n.º 147/2015 de 10 de novembro de 2015, está prevista, numa primeira fase, a celebração de contratos-programa, após a apreciação dos programas de desenvolvimento desportivo e dos relatórios de execução, tendo por referência o valor do contrato-programa do ano anterior;

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Portaria n.º 147/2015 de 10 de novembro de 2015, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, como primeiro outorgante;
- 2) A Associação de Basquetebol de Santa Maria, adiante designada por ABSMA ou segundo outorgante, representada por Armando de Melo Soares, Presidente da Direção

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do Contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de atividade competitiva de âmbito local do basquetebol, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de 34.436,22 € conforme o programa apresentado pela ABSMA, o montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de 6.780,00 €.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a será suportada pela dotação específica do Plano Regional Anual e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até maio e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
- 2 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2016, até 31 de janeiro de 2017, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-geral.
- 3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2017, até 31 de janeiro de 2017.
- 4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2015/2016, até 30 de setembro de 2016.
- 5 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.
- 6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.



7 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2016.

Cláusula 7.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro.

Cláusula 8.^a

Incumprimento e contencioso do contrato

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, e 7 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 6 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

05 de fevereiro de 2016. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Basquetebol de Santa Maria, *Armando de Melo Soares*. Compromisso n.º E451600698 /PRA 2016.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 48/2016 de 12 de Fevereiro de 2016**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Basquetebol da Região, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas;

Considerando que a Associação de Basquetebol da Ilha Terceira, no que respeita à atividade competitiva de âmbito local, apresentou o relatório de execução de 2015 e o programa de desenvolvimento desportivo para 2016, bem como a demografia federada correspondente à época desportiva anterior;

Considerando que nos termos do ponto 4.2 da Portaria n.º 147/2015 de 10 de novembro de 2015, está prevista, numa primeira fase, a celebração de contratos-programa, após a apreciação dos programas de desenvolvimento desportivo e dos relatórios de execução, tendo por referência o valor do contrato-programa do ano anterior;

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Portaria n.º 147/2015 de 10 de novembro de 2015, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, como primeiro outorgante;
- 2) A Associação de Basquetebol da Ilha Terceira, adiante designada por ABIT ou segundo outorgante, representada por Luís Guilherme Duarte Brasil, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do Contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de atividade competitiva de âmbito local do basquetebol, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de 117.471,00 € conforme o programa apresentado pela ABIT, o montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é 14.350,00 €.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a será suportada pela dotação específica do Plano Regional Anual e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até maio e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
- 2 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2016, até 31 de janeiro de 2017, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-geral.
- 3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2017, até 31 de janeiro de 2017.
- 4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2015/2016, até 30 de setembro de 2016.
- 5 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.
- 6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.



7 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2016.

Cláusula 7.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro.

Cláusula 8.^a

Incumprimento e contencioso do contrato

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, e 7 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 6 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

5 de fevereiro de 2016 - O Diretor Regional do Desporto - *António da Silva Gomes* - O Presidente da Associação de Basquetebol da Ilha Terceira - *Luís Guilherme Duarte Brasil* - Compromisso n.º E451600718 /PRA 2016.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 49/2016 de 12 de Fevereiro de 2016**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Ténis de Mesa e de desportos com prática da modalidade, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas.

Considerando que a Associação de Ténis de Mesa da Ilha de S. Miguel, no que respeita à atividade competitiva de âmbito local, apresentou o relatório de execução de 2015 e o programa de desenvolvimento desportivo para 2016, bem como a demografia federada correspondente à época desportiva anterior;

Considerando que nos termos do ponto 4.2 da Portaria n.º 147/2015 de 10 de novembro de 2015, está prevista, numa primeira fase, a celebração de contratos-programa, após a apreciação dos programas de desenvolvimento desportivo e dos relatórios de execução, tendo por referência o valor do contrato-programa do ano anterior;

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Portaria n.º 147/2015 de 10 de novembro de 2015, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, como primeiro outorgante;

2) A Associação de Ténis de Mesa da Ilha de S. Miguel, adiante designado por ATMISM ou segundo outorgante, representada por António Manuel Pacheco de Medeiros, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do Contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de

**JORNAL OFICIAL**

atividade competitiva de âmbito local do ténis de mesa, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de 4.900,00 € conforme o programa apresentado pela ATMISM, o montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes ao segundo outorgante é de 3.780,00 €.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a será suportada pela dotação específica do Plano Regional Anual e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até maio e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2016, até 31 de janeiro de 2017, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-geral.

3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2017, até 31 de janeiro de 2017.

4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2015/2016, até 30 de setembro de 2016.

5 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.

6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.



7 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2016.

Cláusula 7.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro.

Cláusula 8.^a

Incumprimento e contencioso do contrato

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, e 7 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 6 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

05 de fevereiro de 2016 - O Diretor Regional do Desporto - *António da Silva Gomes* - O Presidente da Associação de Ténis de Mesa da Ilha de S. Miguel - *António Manuel Pacheco de Medeiros* - Compromisso n.º E451600697 /PRA 2016.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 50/2016 de 12 de Fevereiro de 2016**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Voleibol da Região e de desportos com prática da modalidade, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas;

Considerando que a Associação de Voleibol da Ilha de Santa Maria, no que respeita à atividade competitiva de âmbito local, apresentou o relatório de execução de 2015 e o programa de desenvolvimento desportivo para 2016, bem como a demografia federada correspondente à época desportiva anterior;

Considerando que nos termos do ponto 4.2 da Portaria n.º 147/2015 de 10 de novembro de 2015, está prevista, numa primeira fase, a celebração de contratos-programa, após a apreciação dos programas de desenvolvimento desportivo e dos relatórios de execução, tendo por referência o valor do contrato-programa do ano anterior;

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Portaria n.º 147/2015 de 10 de novembro de 2015, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, como primeiro outorgante;
- 2) A Associação de Voleibol da Ilha de Santa Maria, adiante designada por AVISM ou segundo outorgante, representada por Augusto Vasco de Freitas Mendonça, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do Contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de

**JORNAL OFICIAL**

atividade competitiva de âmbito local do voleibol, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de 34.436,22 € conforme o programa apresentado pela AVISM, o montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de 10.120,00 €.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a será suportada pela dotação específica do Plano Regional Anual e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até maio e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2016, até 31 de janeiro de 2017, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-geral.

3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2017, até 31 de janeiro de 2017.

4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2015/2016, até 30 de setembro de 2016.

5 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.

6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

**JORNAL OFICIAL**

7 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2016.

Cláusula 7.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro.

Cláusula 8.^a

Incumprimento e contencioso do contrato

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, e 7 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 6 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

08 de fevereiro de 2016 - O Diretor Regional do Desporto - *António da Silva Gomes* - O Presidente da Associação de Voleibol da Ilha de S. Maria - *Augusto Vasco de Freitas Mendonça* - Compromisso n.º E451600702 /PRA 2016.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 51/2016 de 12 de Fevereiro de 2016**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Ténis de Mesa e de desportos com prática da modalidade, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas;

Considerando que a Associação de Ténis de Mesa da Ilha do Pico, no que respeita à atividade competitiva de âmbito local, apresentou o relatório de execução de 2015 e o programa de desenvolvimento desportivo para 2016, bem como a demografia federada correspondente à época desportiva anterior;

Considerando que nos termos do ponto 4.2 da Portaria n.º 147/2015 de 10 de novembro de 2015, está prevista, numa primeira fase, a celebração de contratos-programa, após a apreciação dos programas de desenvolvimento desportivo e dos relatórios de execução, tendo por referência o valor do contrato-programa do ano anterior;

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Portaria n.º 147/2015 de 10 de novembro de 2015, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, como primeiro outorgante;

2) A Associação de Ténis de Mesa da Ilha do Pico, adiante designada por ATMIP ou segundo outorgante, representada por Hélder Manuel Marcos Goulart, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do Contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de atividade competitiva de âmbito local do ténis de mesa, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de 31.690,00 € conforme o programa apresentado pela ATMIP, o montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de 7.820,00 €.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a será suportada pela dotação específica do Plano Regional Anual e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até maio e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
- 2 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2016, até 31 de janeiro de 2017, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-geral.
- 3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2017, até 31 de janeiro de 2017.
- 4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2015/2016, até 30 de setembro de 2016.
- 5 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.
- 6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

**JORNAL OFICIAL**

7 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2016.

Cláusula 7.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro.

Cláusula 8.^a

Incumprimento e contencioso do contrato

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, e 7 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 6 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

08 de fevereiro de 2016 - O Diretor Regional do Desporto - *António da Silva Gomes* - O Presidente da Associação de Ténis de Mesa da Ilha do Pico - *Hélder Manuel Marcos Goulart* - Compromisso n.º E451600700 /PRA 2016.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 52/2016 de 12 de Fevereiro de 2016**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Atletismo da Região e de desportos com prática da modalidade, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas.

Considerando que a Associação de Atletismo de S. Miguel, no que respeita à atividade competitiva de âmbito local, apresentou o relatório de execução de 2015 e o programa de desenvolvimento desportivo para 2016, bem como a demografia federada correspondente à época desportiva anterior;

Considerando que nos termos do ponto 4.2 da Portaria n.º 147/2015 de 10 de novembro de 2015, está prevista, numa primeira fase, a celebração de contratos-programa, após a apreciação dos programas de desenvolvimento desportivo e dos relatórios de execução, tendo por referência o valor do contrato-programa do ano anterior;

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Portaria n.º 147/2015 de 10 de novembro de 2015, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, como primeiro outorgante;
- 2) A Associação de Atletismo de S. Miguel, adiante designada por AASM ou segundo outorgante, representada por Fernanda Isabel Lopes de Borba, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do Contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de atividade competitiva de âmbito local do atletismo, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de 93.350,88 € conforme o programa apresentado pela AASM, o montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de 24.460,00 €.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a será suportada pela dotação específica do Plano Regional Anual e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até maio e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
- 2 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2016, até 31 de janeiro de 2017, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-geral.
- 3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2017, até 31 de janeiro de 2017.
- 4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2015/2016, até 30 de setembro de 2016.
- 5 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.
- 6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.



7 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2016.

Cláusula 7.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro.

Cláusula 8.^a

Incumprimento e contencioso do contrato

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, e 7 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 6 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

08 de fevereiro de 2016 - O Diretor Regional do Desporto - *António da Silva Gomes* - A Presidente da Associação de Atletismo de S. Miguel - *Fernanda Isabel Lopes de Borba* - Compromisso n.º E451600708/PRA 2016.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 53/2016 de 12 de Fevereiro de 2016**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Patinagem da Região, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas;

Considerando que a Associação de Patinagem da Ilha Terceira, no que respeita à atividade competitiva de âmbito local, apresentou o relatório de execução de 2015 e o programa de desenvolvimento desportivo para 2016, bem como a demografia federada correspondente à época desportiva anterior;

Considerando que nos termos do ponto 4.2 da Portaria n.º 147/2015 de 10 de novembro de 2015, está prevista, numa primeira fase, a celebração de contratos-programa, após a apreciação dos programas de desenvolvimento desportivo e dos relatórios de execução, tendo por referência o valor do contrato-programa do ano anterior;

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Portaria n.º 147/2015 de 10 de novembro de 2015, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, como primeiro outorgante;

2) A Associação de Patinagem da Ilha Terceira, adiante designada por APIT ou segundo outorgante, representada por Sandro Paulo Medeiros Dias Ferreira, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do Contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de atividade competitiva de âmbito local da patinagem, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de 16.506,84 € conforme o programa apresentado pela APIT, o montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de 7.000,00 €.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a será suportada pela dotação específica do Plano Regional Anual e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até maio e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
- 2 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2016, até 31 de janeiro de 2017, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-geral.
- 3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2017, até 31 de janeiro de 2017.
- 4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2015/2016, até 30 de setembro de 2016.
- 5 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.
- 6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.



7 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2016.

Cláusula 7.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro.

Cláusula 8.^a

Incumprimento e contencioso do contrato

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, e 7 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 6 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

08 de fevereiro de 2016 - O Diretor Regional do Desporto - *António da Silva Gomes* - O Presidente da Associação de Patinagem da Ilha Terceira - *Sandro Paulo Medeiros Dias Ferreira* - Compromisso n.º E451600722 /PRA 2016.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**

Aditamento n.º 14/2016 de 12 de Fevereiro de 2016

2.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Considerando que no contrato-programa celebrado a 29 de setembro de 2015, entre a Direção Regional do Desporto e o Clube Operário Desportivo com o n.º 278, publicado no *Jornal Oficial* n.º 194, II série de 6 de outubro de 2015, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato de Portugal e Taça de Portugal de Futebol, na época desportiva de 2015/2016, não estava determinado o apoio para a participação na 2.ª fase do Campeonato de Portugal;

Considerando que o Clube Operário Desportivo tem de se deslocar para participar na 2.ª fase do Campeonato de Portugal de Seniores de futebol;

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 119/2015 de 30 de julho de 2015, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, e o Clube Operário Desportivo, adiante designado por COD ou segundo outorgante, representado por Gilberto Gouveia Branquinho, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª

Objeto do aditamento

O presente aditamento tem por objeto a alteração das cláusulas 3.ª e 4.ª do contrato-programa com o n.º 278, publicado no *Jornal Oficial* n.º 194, II série de 6 de outubro de 2015, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato de Portugal e Taça de Portugal de Futebol, na época desportiva de 2015/2016, que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.ª

Comparticipações financeiras

O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 285.050,00, conforme o programa apresentado, é de € 72.144,00, sendo:



JORNAL OFICIAL

1 -

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 - € 14.472,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na 2.^a fase do Campeonato de Portugal de futebol;

8 - € 12.960,00 destinados a apoios complementares respeitantes à participação na 2.^a fase do Campeonato de Portugal de futebol.

Cláusula 4.^a

Regime das comparticipações financeiras

As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

1 -

2 - A quantia de € 46.059,00 até julho de 2016, por verbas do Plano Anual 2016.

05 de fevereiro de 2016 - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto - *António da Silva Gomes* - O Presidente do Clube Operário Desportivo - *Gilberto Gouveia Branquinho* - Compromisso n.º E451600723 / PRA2016.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO

Aditamento n.º 15/2016 de 12 de Fevereiro de 2016

2.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Considerando que no contrato-programa celebrado a 12 de outubro de 2015, entre a Direção Regional do Desporto e o Clube Juvenil Boa Viagem, com o n.º 298, publicado no *Jornal Oficial* n.º 201, II série de 15 de outubro de 2015, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da Liga Feminina, Taça Vítor Hugo Liga Feminina e Taça de Portugal de Basquetebol Feminino, na



JORNAL OFICIAL

época desportiva de 2015/2016, não foi determinado apoio para a participação na Taça Federação Liga Feminina;

Considerando que o Clube Juvenil Boa Viagem participa na Taça Federação Liga Feminina;

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 119/2015 de 30 de julho de 2015, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração e o Clube Juvenil Boa Viagem, adiante designado por CJBV ou segundo outorgante, representado por Paulo Jorge Pimentel Silva, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª

Objeto do aditamento

O presente aditamento tem por objeto a alteração das cláusulas 3.ª e 4.ª do Contrato-Programa com o n.º 298, publicado no *Jornal Oficial* n.º 201, II série de 15 de outubro de 2015, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da Liga Feminina, Taça Vítor Hugo Liga Feminina e Taça de Portugal de Basquetebol Feminino, na época desportiva de 2015/2016, que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.ª

Comparticipações financeiras

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 115.725,00, conforme o programa apresentado, é de € 48.252,00, sendo:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g).....

**JORNAL OFICIAL**

- h)
- i) € 1.608,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na Taça Federação Liga Feminina;
- j) € 2.160,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na Taça Federação Liga Feminina.

2 -

Cláusula 4.^a**Regime das comparticipações financeiras**

As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

- 1 -
- 2 - A quantia de € 26.942,00 até julho de 2016, por verbas do Plano Anual 2016.

05 de fevereiro de 2016 - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto - *António da Silva Gomes* - O Presidente do Clube Juvenil Boa Viagem - *Paulo Jorge Pimentel Silva* - Compromisso n.º E451600817PRA 2016.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO
Aditamento n.º 16/2016 de 12 de Fevereiro de 2016

2.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Considerando que no contrato-programa celebrado a 12 de outubro de 2015, entre a Direção Regional do Desporto e o Terceira Basket Club, com o n.º 297, publicado no *Jornal Oficial* n.º 201, II série de 15 de outubro de 2015, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da Proliga de basquetebol sénior masculino - zona sul, na época desportiva de 2015/2016, não foi determinado apoio para a participação na 2.ª fase do Campeonato Nacional;

Considerando que o Terceira Basket Club participa na 2.ª fase do Campeonato Nacional da Proliga –Grupo A;

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 119/2015 de 30 de julho de 2015, com o Decreto

**JORNAL OFICIAL**

Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, e o Terceira Basket Club, adiante designado por TBC ou segundo outorgante, representado por Vítor Manuel Fortuna Soares, responsável pela Comissão de Gestão, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.^a**Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração das cláusulas 3.^a e 4.^a do contrato-programa, com o n.º 297, publicado no *Jornal Oficial* n.º 201, II série de 15 de outubro de 2015, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato da Proliga de basquetebol sénior masculino, na época desportiva de 2015/2016, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de 80.350,00 €, conforme o programa apresentado, é de 37.642,00 €, sendo:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) 8.844,00 € destinados a apoio para viagens referentes à participação na 2.^a fase do Campeonato Nacional da Proliga –Grupo A;
- f) 7.920,00 € destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na 2.^a fase do Campeonato Nacional da Proliga –Grupo A.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

- 1 -



2 - A quantia de 22.602,00 € até julho de 2016, por verbas do Plano Anual 2016.

5 de fevereiro 2016 . O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Responsável pela Comissão de Gestão do Terceira Basket Club, *Vítor Manuel Fortuna Soares*. Compromisso n.º E451600678 / PRA 2016.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO
Aditamento n.º 17/2016 de 12 de Fevereiro de 2016

2.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Considerando que no contrato-programa celebrado a 29 de setembro de 2015, entre a Direção Regional do Desporto e a Associação Amigos D'Angrabasket, com o n.º 282, publicado no *Jornal Oficial* n.º 191, II série de 01 de outubro de 2015, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato da Proliga de basquetebol sénior masculino - zona sul, na época desportiva de 2015/2016, não foi determinado apoio para a participação na Taça de Portugal nem na 2.ª fase do Campeonato Nacional;

Considerando que a Associação Amigos D'Angrabasket participa nos 1/8 de final da Taça de Portugal de basquetebol sénior masculino;

Considerando que a Associação Amigos D'Angrabasket participa na 2.ª fase do Campeonato Nacional da Proliga –Grupo A de basquetebol sénior masculino;

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 119/2015 de 30 de julho de 2015, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, e a Associação Amigos D'Angrabasket, adiante designada por AADAB ou segundo outorgante, representada por Hélia de Jesus Lopes dos Santos, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração das cláusulas 3.^a e 4.^a do contrato-programa, com o n.º 282, publicado no *Jornal Oficial* n.º 191, II série de 01 de outubro de 2015, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato da Proliga de basquetebol sénior masculino, na época desportiva de 2015/2016, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de 78.490,00 €, conforme o programa apresentado, é de 40.436,00 €, sendo:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) 1.474,00 € destinados a apoio para viagens referentes à participação nos 1/8 de final da Taça de Portugal de basquetebol sénior masculino;
- f) 1.320,00 € destinados a apoios complementares, respeitantes à participação nos 1/8 de final da Taça de Portugal de basquetebol sénior masculino.
- g) 8.844,00 € destinados a apoio para viagens referentes à participação na 2.^a fase do Campeonato Nacional da Proliga –Grupo A, de basquetebol sénior masculino;
- h) 7.920,00 € destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na 2.^a fase do Campeonato Nacional da Proliga –Grupo A, de basquetebol sénior masculino.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

- 1 -
- 2 - A quantia de 25.396,00 € até julho de 2016, por verbas do Plano Anual 2016.



05 de fevereiro de 2016 - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto - *António da Silva Gomes* - A Presidente da Associação Amigos D'Angrabaskek - *Hélia de Jesus Lopes dos Santos* - Compromisso n.º E451600675 / PRA2016.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO
Aditamento n.º 18/2016 de 12 de Fevereiro de 2016

2.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Considerando que no contrato-programa celebrado a 29 de setembro de 2015, entre a Direção Regional do Desporto e o Sport Clube Praisense com o n.º 279, publicado no *Jornal Oficial* n.º 194, II série de 1 de outubro de 2015, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato de Portugal e Taça de Portugal de Futebol, na época desportiva de 2015/2016, não estava determinado o apoio para a participação na 2.ª fase do Campeonato de Portugal;

Considerando que o Sport Clube Praisense tem de se deslocar para participar na 2.ª fase do Campeonato de Portugal de Seniores de futebol;

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 119/2015 de 30 de julho de 2015, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração e o Sport Clube Praisense, adiante designado por SCP ou segundo outorgante, representado por Marco Nuno Silva Pereira Monteiro, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª

Objeto do aditamento

O presente aditamento tem por objeto a alteração das cláusulas 3.ª e 4.ª do Contrato-Programa com o n.º 279, publicado no *Jornal Oficial* n.º 194, II série de 1 de outubro de 2015, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato de Portugal e Taça de Portugal de Futebol, na época desportiva de 2015/2016, que passam a ter a seguinte redação:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 296.000,00, conforme o programa apresentado, é de € 69.840,00, sendo:

1 -

2 -

3 -

4 -

5 - € 14.472,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na 2.^a fase do Campeonato de Portugal de futebol;

6 - € 13.500,00 destinados a apoios complementares respeitantes à participação na 2.^a fase do Campeonato de Portugal de futebol.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

1 -

2 - A quantia de € 48.810,00 até julho de 2016, por verbas do Plano Anual de 2016.

08 de fevereiro de 2016 - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto - *António da Silva Gomes* - O Presidente do Sport Clube Praisense - *Marco Nuno Silva Pereira Monteiro* - Compromisso n.º E451600729 PRA 2016.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Aditamento n.º 19/2016 de 12 de Fevereiro de 2016**

2.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Considerando que no contrato-programa celebrado a 8 de outubro de 2015, entre a Direção Regional do Desporto e o Sport Club Angrense com o n.º 291, publicado no *Jornal Oficial* n.º 198, II série de 12 de outubro de 2015, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

desportivo, correspondente à participação no Campeonato de Portugal e Taça de Portugal de Futebol, na época desportiva de 2015/2016, não estava determinado o apoio para a participação na 2.ª fase do Campeonato de Portugal;

Considerando que o Sport Club Angrense tem de se deslocar para participar na 2.ª fase do Campeonato de Portugal de Seniores de futebol;

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 119/2015 de 30 de julho de 2015, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração e o Sport Club Angrense, adiante designado por SCA ou segundo outorgante, representado por Miguel da Cunha Pacheco Ribeiro de Borba, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª

Objeto do aditamento

O presente aditamento tem por objeto a alteração das cláusulas 3.ª e 4.ª do Contrato-Programa com o n.º 291, publicado no *Jornal Oficial* n.º 198, II série de 12 de outubro de 2015, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato de Portugal e Taça de Portugal de Futebol, na época desportiva de 2015/2016, que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.ª

Comparticipações financeiras

O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 298.202,80, conforme o programa apresentado, é de € 70.236,00, sendo:

1 -

2 -

3 -

4 -

5 - € 14.472,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na 2.ª fase do Campeonato de Portugal de futebol;

**JORNAL OFICIAL**

6 - € 13.500,00 destinados a apoios complementares respeitantes à participação na 2.ª fase do Campeonato de Portugal de futebol.

Cláusula 4.ª

Regime das comparticipações financeiras

As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.ª serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

1 -

2 - A quantia de € 44.536,00 até julho de 2016, por verbas do Plano Anual 2016.

10 de fevereiro de 2016 - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto - *António da Silva Gomes* - O Presidente Sport Club Angrense - *Miguel da Cunha Pacheco Ribeiro de Borba* - Compromisso n.º E451600721/PRA2016.

SERVIÇO DE DESPORTO DA GRACIOSA**Contrato-Programa n.º 54/2016 de 12 de Fevereiro de 2016**

Ao abrigo dos artigos 73.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, em conjugação com a Portaria n.º 154/2015, de 30 de novembro, o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho e o Despacho n.º 133/2016, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2016, foi celebrado para a época desportiva de 2015/2016, contratos-programa de desenvolvimento desportivo, entre a Direção Regional do Desporto, devidamente representada para este ato pelo Coordenador do Serviço de Desporto da Graciosa, através da delegação de competência efetuada mediante o extrato de despacho n.º 34/2014, publicado no *Jornal Oficial* II Série, n.º 16, de 23 janeiro de 2014, e a entidade que desenvolve atividade na Ilha Graciosa, no montante abaixo indicado, cujo original se encontra devidamente arquivado no Serviço de Desporto da Graciosa.

O objeto do contrato-programa é a concessão de apoio para o desenvolvimento da prática regular e organizada de atividades físicas desportivas, no âmbito do projeto “Desporto Adaptado”.



JORNAL OFICIAL

Entidade	Montante	N.º Compromisso
Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz da Graciosa	865,80€	E451600748

10 de fevereiro de 2016 – O Coordenador do Serviço de Desporto da Graciosa, *Euclides Diamantino Ferreira Carquejo*.

SERVIÇO DE DESPORTO DA GRACIOSA

Contrato-Programa n.º 55/2016 de 12 de Fevereiro de 2016

Ao abrigo do artigo 70.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, em conjugação com a Portaria n.º 139/2015, de 26 de outubro, o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o artigo 108.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto e o Despacho n.º 134/2016, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2016, foi celebrado para a época desportiva de 2015/2016, contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre a Direção Regional do Desporto, devidamente representada para este ato pelo Coordenador do Serviço de Desporto da Graciosa, através da delegação de competência efetuada mediante o extrato de despacho n.º 34/2014, publicado no *Jornal Oficial* II Série, n.º 16, de 23 janeiro de 2014, e a entidade que desenvolve atividade na Ilha Graciosa, no montante abaixo indicado, cujo original se encontra devidamente arquivado no Serviço de Desporto da Graciosa

O objeto do contrato-programa é a concessão de apoio para o desenvolvimento da prática regular e organizada de atividades físicas desportivas, no âmbito do projeto “Atividade Física Desportiva Regular para Jovens”.

Entidade	Montante	N.º Compromisso
Clube Desportivo Escolar Ilha Branca	2.255,00 €	E451600749



JORNAL OFICIAL

10 de fevereiro de 2016 – O Coordenador do Serviço de Desporto da Graciosa, *Euclides Diamantino Ferreira Carquejo*.

SERVIÇO DE DESPORTO DO PICO

Contrato-Programa n.º 56/2016 de 12 de Fevereiro de 2016

Ao abrigo do artigo 70.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, em conjugação com a Portaria n.º 139/2015, de 26 de outubro, o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o artigo 108.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto, e o Despacho n.º 134/2016, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2016, foram celebrados, para a época desportiva 2015/2016, contratos-programa de desenvolvimento desportivo entre o Serviço de Desporto do Pico em representação da Direção Regional do Desporto, devidamente habilitado para este ato através da delegação de competência efetuada mediante o extrato de despacho n.º 40/2014, publicado no *Jornal Oficial* II Série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2014, e as entidades que desenvolvem atividade na Ilha do Pico, nos montantes abaixo indicados, cujos originais se encontram devidamente arquivados no Serviço de Desporto do Pico

O objeto dos contratos-programa é o apoio para o desenvolvimento da prática regular e organizada de atividades físicas desportivas no âmbito do projeto Atividade Física Desportiva Regular para Jovens.

Entidade	Montante	N.º de compromisso
Clube Desportivo Escolar de São Roque	1.650,00 €	E451600735
Associação Perdidos pelo Pico-Ciclismo e Aventura	3.300,00 €	E451600738

8 de fevereiro de 2016. - O Coordenador do Serviço de Desporto do Pico, *António Carlos Soares Maciel*.

SERVIÇO DE DESPORTO DAS FLORES

Contrato-Programa n.º 57/2016 de 12 de Fevereiro de 2016

Ao abrigo dos artigos 20.º e 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, em conjugação com as Portarias n.º 148/2015, de 11 de novembro e n.º 149/2015

**JORNAL OFICIAL**

de 11 de novembro, a Resolução do Conselho do Governo n.º 119/2015, de 30 de julho alterada pela Resolução do Conselho de Governo n.º 164/2015, de 30 de dezembro, o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho e o Despacho n.º 137/2016, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2016, foram celebrados, para a época desportiva 2015/2016, contratos-programa de desenvolvimento desportivo entre o Serviço de Desporto das Flores, em representação da Direção Regional do Desporto, devidamente habilitado para este ato através da delegação de competência efetuada mediante o extrato de despacho n.º 36/2014, publicado no *Jornal Oficial* II Série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2014, e as entidades que desenvolvem atividade na Ilha das Flores, nos montantes abaixo indicados, cujos originais se encontram devidamente arquivados no Serviço de Desporto das Flores.

O objeto dos contratos-programa é o apoio para o desenvolvimento de atividades de treino e competição no âmbito dos escalões de formação e coordenação da formação.

Entidade	Montante	N.º de compromisso
Clube Desportivo Escolar Flores	22.848,62 €	E451600663
Grupo Desportivo Fazendense	35.204,26 €	E451600686

04 de fevereiro de 2016. - O Coordenador do Serviço de Desporto das Flores, *Marco Paulo Gomes Melo*.

SERVIÇO DE DESPORTO DAS FLORES
Contrato-Programa n.º 58/2016 de 12 de Fevereiro de 2016

Ao abrigo do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, conjugado com a Portaria n.º 148/2015, de 11 de novembro, com a Resolução do Conselho do Governo n.º 119/2015, de 30 de julho alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 164/2015, de 30 de dezembro, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, foram celebrados, para a época desportiva 2015/2016, contratos-programa de desenvolvimento desportivo entre o Serviço de Desporto das Flores, em representação da Direção Regional do Desporto, devidamente habilitado para este ato através da delegação de competência efetuada mediante o extrato de despacho n.º 36/2014, publicado no *Jornal Oficial* II Série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2014, e as entidades que desenvolvem atividade na Ilha das Flores, nos montantes abaixo indicados, cujos originais se encontram devidamente arquivados no Serviço de Desporto das Flores.



JORNAL OFICIAL

O objeto dos contratos-programa é o apoio para o desenvolvimento de atividades de treino e competição no âmbito dos escalões de formação.

Entidade	Montante	N.º de compromisso
Grupo Desportivo "Os Minhocas"	7.400,86 €	E451600628

03 de fevereiro de 2016. - O Coordenador do Serviço de Desporto das Flores, *Marco Paulo Gomes Melo*.

SERVIÇO DE DESPORTO DAS FLORES

Contrato-Programa n.º 59/2016 de 12 de Fevereiro de 2016

Ao abrigo do artigo 70.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, em conjugação com a Portaria n.º 140/2015, de 26 de outubro, o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho e o Despacho n.º 136/2016, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2016, foram celebrados, para a época desportiva 2015/2016, contratos-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional do Desporto, o Serviço de Desporto das Flores e as entidades que desenvolvem atividade na Ilha das Flores, nos montantes abaixo indicados, cujos originais se encontram devidamente arquivados no Serviço de Desporto das Flores.

O objeto dos contratos-programa é o apoio para o desenvolvimento da prática regular e organizada de atividades físicas e desportivas.

Entidades	Montante	Nº de compromisso
Clube Desportivo Escolar Flores	590,00 €	E451600707
Grupo Desportivo Fazendense	3.708,00 €	E451600720

05 de fevereiro de 2016. - O Coordenador do Serviço de Desporto das Flores, *Marco Paulo Gomes Melo*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Despacho n.º 246/2016 de 12 de Fevereiro de 2016

Considerando que a arriba sobrejacente à Rua de São Sebastião, na freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, na Ilha de São Miguel, tem vindo a sofrer uma progressiva erosão;

Considerando que os agentes naturais responsáveis pela erosão da arriba são essencialmente as chuvas, cujos caudais superficiais e de infiltração, provocam erosão da vertente da arriba e a agitação marítima que provoca a erosão da base da arriba.

Considerando a ocorrência de inúmeros deslizamentos de terra da vertente, durante o presente ano, que contribuíram para, por um lado, confirmar a instabilidade do local e, por outro, agonizar as já precárias condições de segurança;

Considerando a necessidade urgente de estabilizar a referida falésia e evitar o recuo da arriba, garantindo-se, assim a segurança da estrada adjacente e construções aí localizadas.

Considerando que se tornou necessário adotar medidas que garantissem a segurança dos habitantes daquele local, salvaguardando os seus bens, e contribuíssem para retardar o processo erosivo;

Considerando que, com base nos argumentos atrás apresentados e no parecer técnico do LREC, decidiu-se, com carácter de urgência, proceder à demolição de diversos prédios urbanos, nomeadamente garagens, situados junto à crista da arriba, na zona considerada mais instável;

Considerando que, tendo já ocorrido a demolição das estruturas remanescentes no local, sobretudo garagens, torna-se necessário proceder à indemnização dos legítimos possuidores dos referidos imóveis;

Considerando que, por força do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, bem como da alínea g) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/A, de 20 de fevereiro, à Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, através da Direção Regional dos Assuntos do Mar, estão cometidas atribuições e competências no âmbito de assegurar a gestão da orla costeira regional de forma integrada e sustentável, promovendo a implementação de ações e medidas indispensáveis à sua requalificação e ordenamento, tendo em vista a salvaguarda de pessoas e bens e a preservação de valores ambientais.

Assim, manda o Governo dos Açores, por despacho do Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto nas alíneas d) e e) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com a alínea c) do artigo 13.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, e com a alínea e) do

**JORNAL OFICIAL**

artigo 2.º e as alíneas *b)* e *f)* do n.º 1 do artigo 3.º, e com a alínea *g)* do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/A, de 20 de fevereiro, e ainda com o artigo 16.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual:

1. Atribuir uma indemnização a Ana Paula Oliveira Carvalho Correia, portadora do Cartão de Cidadão n.º 13104855 4ZZ7, contribuinte fiscal n.º 232011087, no montante de € 4.900,00 (quatro mil e novecentos euros), pelos prejuízos sofridos pela demolição de um prédio urbano, mais concretamente uma garagem, de que era legítima possuidora, sito à Rua São Sebastião n.º 36, freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 2565;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa, Projeto 6, Ação 5, CE 04.08.02, do Plano de Investimentos desta Secretaria Regional para 2015.

26 de novembro de 2015 - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Despacho n.º 247/2016 de 12 de Fevereiro de 2016**

Considerando que a arriba sobrejacente à Rua de São Sebastião, na freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, na Ilha de São Miguel, tem vindo a sofrer uma progressiva erosão;

Considerando que os agentes naturais responsáveis pela erosão da arriba são essencialmente as chuvas, cujos caudais superficiais e de infiltração, provocam erosão da vertente da arriba e a agitação marítima que provoca a erosão da base da arriba.

Considerando a ocorrência de inúmeros deslizamentos de terra da vertente, durante o presente ano, que contribuiram para, por um lado, confirmar a instabilidade do local e, por outro, agonizar as já precárias condições de segurança;

Considerando a necessidade urgente de estabilizar a referida falésia e evitar o recuo da arriba, garantindo-se, assim a segurança da estrada adjacente e construções aí localizadas.

Considerando que se tornou necessário adotar medidas que garantissem a segurança dos habitantes daquele local, salvaguardando os seus bens, e contribuíssem para retardar o processo erosivo;

Considerando que, com base nos argumentos atrás apresentados e no parecer técnico do LREC, decidiu-se, com carácter de urgência, proceder à demolição de diversos prédios urbanos, nomeadamente garagens, situados junto à crista da arriba, na zona considerada mais instável;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que, tendo já ocorrido a demolição das estruturas remanescentes no local, sobretudo garagens, torna-se necessário proceder à indemnização dos legítimos possuidores dos referidos imóveis;

Considerando que, por força do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, bem como da alínea g) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/A, de 20 de fevereiro, à Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, através da Direção Regional dos Assuntos do Mar, estão cometidas atribuições e competências no âmbito de assegurar a gestão da orla costeira regional de forma integrada e sustentável, promovendo a implementação de ações e medidas indispensáveis à sua requalificação e ordenamento, tendo em vista a salvaguarda de pessoas e bens e a preservação de valores ambientais.

Assim, manda o Governo dos Açores, por despacho do Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto nas alíneas d) e e) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com a alínea c) do artigo 13.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, e com a alínea e) do artigo 2.º e as alíneas b) e f) do n.º 1 do artigo 3.º, e com a alínea g) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/A, de 20 de fevereiro, e ainda com o artigo 16.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual:

1. Atribuir uma indemnização a Francisco Sebastião Furtado Silva, portador do Cartão de Cidadão n.º 09437710 3ZZ4, contribuinte fiscal n.º 178886874, no montante de € 3.000,00 (três mil euros), pelos prejuízos sofridos pela demolição de um prédio urbano, mais concretamente uma garagem, de que era legítimo possuidor, sito à Rua São Sebastião n.º 30, freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 5140;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa, Projeto 6, Ação 5, CE 04.08.02, do Plano de Investimentos desta Secretaria Regional para 2015.

26 de novembro de 2015 - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Despacho n.º 248/2016 de 12 de Fevereiro de 2016**

Considerando que a arriba sobrejacente à Rua de São Sebastião, na freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, na Ilha de São Miguel, tem vindo a sofrer uma progressiva erosão;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que os agentes naturais responsáveis pela erosão da arriba são essencialmente as chuvas, cujos caudais superficiais e de infiltração, provocam erosão da vertente da arriba e a agitação marítima que provoca a erosão da base da arriba.

Considerando a ocorrência de inúmeros deslizamentos de terra da vertente, durante o presente ano, que contribuíram para, por um lado, confirmar a instabilidade do local e, por outro, agonizar as já precárias condições de segurança;

Considerando a necessidade urgente de estabilizar a referida falésia e evitar o recuo da arriba, garantindo-se, assim a segurança da estrada adjacente e construções aí localizadas.

Considerando que se tornou necessário adotar medidas que garantissem a segurança dos habitantes daquele local, salvaguardando os seus bens, e contribuíssem para retardar o processo erosivo;

Considerando que, com base nos argumentos atrás apresentados e no parecer técnico do LREC, decidiu-se, com carácter de urgência, proceder à demolição de diversos prédios urbanos, nomeadamente garagens, situados junto à crista da arriba, na zona considerada mais instável;

Considerando que, tendo já ocorrido a demolição das estruturas remanescentes no local, sobretudo garagens, torna-se necessário proceder à indemnização dos legítimos possuidores dos referidos imóveis;

Considerando que, por força do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, bem como da alínea g) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/A, de 20 de fevereiro, à Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, através da Direção Regional dos Assuntos do Mar, estão cometidas atribuições e competências no âmbito de assegurar a gestão da orla costeira regional de forma integrada e sustentável, promovendo a implementação de ações e medidas indispensáveis à sua requalificação e ordenamento, tendo em vista a salvaguarda de pessoas e bens e a preservação de valores ambientais.

Assim, manda o Governo dos Açores, por despacho do Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto nas alíneas d) e e) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com a alínea c) do artigo 13.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, e com a alínea e) do artigo 2.º e as alíneas b) e f) do n.º 1 do artigo 3.º, e com a alínea g) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/A, de 20 de fevereiro, e ainda com o artigo 16.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual:

1. Atribuir uma indemnização a Maria Goretti Ferreira Pereira, portadora do Cartão de Cidadão n.º 08260800 8ZZ1, contribuinte fiscal n.º 175451672, no montante de € 3.100,00 (três mil e cem euros), pelos prejuízos sofridos pela demolição de um prédio urbano, mais concretamente uma garagem, de que era legítima possuidora, sito à Rua São Sebastião n.º 2,

**JORNAL OFICIAL**

freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 2944;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa, Projeto 6, Ação 5, CE 04.08.02, do Plano de Investimentos desta Secretaria Regional para 2015.

26 de novembro de 2015 - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Despacho n.º 249/2016 de 12 de Fevereiro de 2016

Considerando que a arriba sobrejacente à Rua de São Sebastião, na freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, na Ilha de São Miguel, tem vindo a sofrer uma progressiva erosão;

Considerando que os agentes naturais responsáveis pela erosão da arriba são essencialmente as chuvas, cujos caudais superficiais e de infiltração, provocam erosão da vertente da arriba e a agitação marítima que provoca a erosão da base da arriba.

Considerando a ocorrência de inúmeros deslizamentos de terra da vertente, durante o presente ano, que contribuiram para, por um lado, confirmar a instabilidade do local e, por outro, agonizar as já precárias condições de segurança;

Considerando a necessidade urgente de estabilizar a referida falésia e evitar o recuo da arriba, garantindo-se, assim a segurança da estrada adjacente e construções aí localizadas.

Considerando que se tornou necessário adotar medidas que garantissem a segurança dos habitantes daquele local, salvaguardando os seus bens, e contribuíssem para retardar o processo erosivo;

Considerando que, com base nos argumentos atrás apresentados e no parecer técnico do LREC, decidiu-se, com carácter de urgência, proceder à demolição de diversos prédios urbanos, nomeadamente garagens, situados junto à crista da arriba, na zona considerada mais instável;

Considerando que, tendo já ocorrido a demolição das estruturas remanescentes no local, sobretudo garagens, torna-se necessário proceder à indemnização dos legítimos possuidores dos referidos imóveis;

Considerando que, por força do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, bem como da alínea g) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/A, de 20 de fevereiro, à Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, através da Direção Regional dos Assuntos do Mar, estão cometidas atribuições e

**JORNAL OFICIAL**

competências no âmbito de assegurar a gestão da orla costeira regional de forma integrada e sustentável, promovendo a implementação de ações e medidas indispensáveis à sua requalificação e ordenamento, tendo em vista a salvaguarda de pessoas e bens e a preservação de valores ambientais.

Assim, manda o Governo dos Açores, por despacho do Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto nas alíneas d) e e) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com a alínea c) do artigo 13.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, e com a alínea e) do artigo 2.º e as alíneas b) e f) do n.º 1 do artigo 3.º, e com a alínea g) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/A, de 20 de fevereiro, e ainda com o artigo 16.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual:

1. Atribuir uma indemnização a José Manuel Soares Oliveira, portador do Cartão de Cidadão n.º 08978415 4ZY6, contribuinte fiscal n.º 111966809, no montante de € 2.100,00 (dois mil e cem euros), pelos prejuízos sofridos pela demolição de um prédio urbano, mais concretamente uma garagem, de que era legítimo possuidor, sito à Rua São Sebastião n.º 8, freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 2329;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa, Projeto 6, Ação 5, CE 04.08.02, do Plano de Investimentos desta Secretaria Regional para 2015.

26 de novembro de 2015 - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Despacho n.º 250/2016 de 12 de Fevereiro de 2016**

Considerando que a arriba sobrejacente à Rua de São Sebastião, na freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, na Ilha de São Miguel, tem vindo a sofrer uma progressiva erosão;

Considerando que os agentes naturais responsáveis pela erosão da arriba são essencialmente as chuvas, cujos caudais superficiais e de infiltração, provocam erosão da vertente da arriba e a agitação marítima que provoca a erosão da base da arriba.

Considerando a ocorrência de inúmeros deslizamentos de terra da vertente, durante o presente ano, que contribuiram para, por um lado, confirmar a instabilidade do local e, por outro, agonizar as já precárias condições de segurança;

Considerando a necessidade urgente de estabilizar a referida falésia e evitar o recuo da arriba, garantindo-se, assim a segurança da estrada adjacente e construções aí localizadas.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que se tornou necessário adotar medidas que garantissem a segurança dos habitantes daquele local, salvaguardando os seus bens, e contribuíssem para retardar o processo erosivo;

Considerando que, com base nos argumentos atrás apresentados e no parecer técnico do LREC, decidiu-se, com carácter de urgência, proceder à demolição de diversos prédios urbanos, nomeadamente garagens, situados junto à crista da arriba, na zona considerada mais instável;

Considerando que, tendo já ocorrido a demolição das estruturas remanescentes no local, sobretudo garagens, torna-se necessário proceder à indemnização dos legítimos possuidores dos referidos imóveis;

Considerando que, por força do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, bem como da alínea g) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/A, de 20 de fevereiro, à Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, através da Direção Regional dos Assuntos do Mar, estão cometidas atribuições e competências no âmbito de assegurar a gestão da orla costeira regional de forma integrada e sustentável, promovendo a implementação de ações e medidas indispensáveis à sua requalificação e ordenamento, tendo em vista a salvaguarda de pessoas e bens e a preservação de valores ambientais.

Assim, manda o Governo dos Açores, por despacho do Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto nas alíneas d) e e) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com a alínea c) do artigo 13.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, e com a alínea e) do artigo 2.º e as alíneas b) e f) do n.º 1 do artigo 3.º, e com a alínea g) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/A, de 20 de fevereiro, e ainda com o artigo 16.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual:

1. Atribuir uma indemnização a Luís Bernardo de Sousa, portador do Cartão de Cidadão n.º 02224237 6ZZ0, contribuinte fiscal n.º 152724486, no montante de € 9.850,00 (nove mil oitocentos e cinquenta euros), pelos prejuízos sofridos pela demolição de um prédio urbano, de que era legítimo possuidor, sito à Rua São Sebastião n.º 62, freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 79;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa, Projeto 6, Ação 5, CE 04.08.02, do Plano de Investimentos desta Secretaria Regional para 2015.

26 de novembro. de 2015 - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Despacho n.º 251/2016 de 12 de Fevereiro de 2016

Considerando que a arriba sobrejacente à Rua de São Sebastião, na freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, na Ilha de São Miguel, tem vindo a sofrer uma progressiva erosão;

Considerando que os agentes naturais responsáveis pela erosão da arriba são essencialmente as chuvas, cujos caudais superficiais e de infiltração, provocam erosão da vertente da arriba e a agitação marítima que provoca a erosão da base da arriba.

Considerando a ocorrência de inúmeros deslizamentos de terra da vertente, durante o presente ano, que contribuíram para, por um lado, confirmar a instabilidade do local e, por outro, agonizar as já precárias condições de segurança;

Considerando a necessidade urgente de estabilizar a referida falésia e evitar o recuo da arriba, garantindo-se, assim a segurança da estrada adjacente e construções aí localizadas.

Considerando que se tornou necessário adotar medidas que garantissem a segurança dos habitantes daquele local, salvaguardando os seus bens, e contribuíssem para retardar o processo erosivo;

Considerando que, com base nos argumentos atrás apresentados e no parecer técnico do LREC, decidiu-se, com carácter de urgência, proceder à demolição de diversos prédios urbanos, nomeadamente garagens, situados junto à crista da arriba, na zona considerada mais instável;

Considerando que, tendo já ocorrido a demolição das estruturas remanescentes no local, sobretudo garagens, torna-se necessário proceder à indemnização dos legítimos possuidores dos referidos imóveis;

Considerando que, por força do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, bem como da alínea g) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/A, de 20 de fevereiro, à Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, através da Direção Regional dos Assuntos do Mar, estão cometidas atribuições e competências no âmbito de assegurar a gestão da orla costeira regional de forma integrada e sustentável, promovendo a implementação de ações e medidas indispensáveis à sua requalificação e ordenamento, tendo em vista a salvaguarda de pessoas e bens e a preservação de valores ambientais.

Assim, manda o Governo dos Açores, por despacho do Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto nas alíneas d) e e) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com a alínea c) do artigo 13.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, e com a alínea e) do

**JORNAL OFICIAL**

artigo 2.º e as alíneas *b)* e *f)* do n.º 1 do artigo 3.º, e com a alínea *g)* do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/A, de 20 de fevereiro, e ainda com o artigo 16.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual:

1. Atribuir uma indemnização a Manuel Moniz Silvestre, portador do Cartão de Cidadão n.º 05186805 9ZZ4, contribuinte fiscal n.º 123039436, no montante de € 12.550,00 (doze mil, quinhentos e cinquenta euros), pelos prejuízos sofridos pela demolição de um prédio urbano, mais concretamente uma garagem, de que era legítimo possuidor, sito à Rua São Sebastião n.º 60, freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 2507;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa, Projeto 6, Ação 5, CE 04.08.02, do Plano de Investimentos desta Secretaria Regional para 2015.

26 de novembro de 2015 - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Despacho n.º 252/2016 de 12 de Fevereiro de 2016**

Considerando que a arriba sobrejacente à Rua de São Sebastião, na freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, na Ilha de São Miguel, tem vindo a sofrer uma progressiva erosão;

Considerando que os agentes naturais responsáveis pela erosão da arriba são essencialmente as chuvas, cujos caudais superficiais e de infiltração, provocam erosão da vertente da arriba e a agitação marítima que provoca a erosão da base da arriba.

Considerando a ocorrência de inúmeros deslizamentos de terra da vertente, durante o presente ano, que contribuiram para, por um lado, confirmar a instabilidade do local e, por outro, agonizar as já precárias condições de segurança;

Considerando a necessidade urgente de estabilizar a referida falésia e evitar o recuo da arriba, garantindo-se, assim a segurança da estrada adjacente e construções aí localizadas.

Considerando que se tornou necessário adotar medidas que garantissem a segurança dos habitantes daquele local, salvaguardando os seus bens, e contribuíssem para retardar o processo erosivo;

Considerando que, com base nos argumentos atrás apresentados e no parecer técnico do LREC, decidiu-se, com carácter de urgência, proceder à demolição de diversos prédios urbanos, nomeadamente garagens, situados junto à crista da arriba, na zona considerada mais instável;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que, tendo já ocorrido a demolição das estruturas remanescentes no local, sobretudo garagens, torna-se necessário proceder à indemnização dos legítimos possuidores dos referidos imóveis;

Considerando que, por força do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, bem como na alínea g) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/A, de 20 de fevereiro, à Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, através da Direção Regional dos Assuntos do Mar, estão cometidas atribuições e competências no âmbito de assegurar a gestão da orla costeira regional de forma integrada e sustentável, promovendo a implementação de ações e medidas indispensáveis à sua requalificação e ordenamento, tendo em vista a salvaguarda de pessoas e bens e a preservação de valores ambientais.

Assim, manda o Governo dos Açores, por despacho do Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto nas alíneas d) e e) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com a alínea c) do artigo 13.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, com a alínea e) do artigo 2., com as alíneas b) e f) do n.º 1 do artigo 3.º, e com a alínea g) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/A, de 20 de fevereiro, e ainda com o artigo 16.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual:

1. Atribuir uma indemnização a Norberto Bernardo Soares, portador do Cartão de Cidadão n.º 08295609 OZY9, contribuinte fiscal n.º 164862315, no montante de € 3.125,00 (três mil cento e vinte e cinco euros), pelos prejuízos sofridos pela demolição de um prédio urbano, mais concretamente uma garagem, de que era legítimo possuidor, sito à Rua São Sebastião n.º 46, freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, omissa na respetiva matriz predial urbana;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa, Projeto 6, Ação 5, CE 04.08.02, do Plano de Investimentos desta Secretaria Regional para 2015.

26 de novembro de 2015 - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Despacho n.º 253/2016 de 12 de Fevereiro de 2016**

Considerando que a arriba sobrejacente à Rua de São Sebastião, na freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, na Ilha de São Miguel, tem vindo a sofrer uma progressiva erosão;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que os agentes naturais responsáveis pela erosão da arriba são essencialmente as chuvas, cujos caudais superficiais e de infiltração, provocam erosão da vertente da arriba e a agitação marítima que provoca a erosão da base da arriba.

Considerando a ocorrência de inúmeros deslizamentos de terra da vertente, durante o presente ano, que contribuíram para, por um lado, confirmar a instabilidade do local e, por outro, agonizar as já precárias condições de segurança;

Considerando a necessidade urgente de estabilizar a referida falésia e evitar o recuo da arriba, garantindo-se, assim a segurança da estrada adjacente e construções aí localizadas.

Considerando que se tornou necessário adotar medidas que garantissem a segurança dos habitantes daquele local, salvaguardando os seus bens, e contribuíssem para retardar o processo erosivo;

Considerando que, com base nos argumentos atrás apresentados e no parecer técnico do LREC, decidiu-se, com carácter de urgência, proceder à demolição de diversos prédios urbanos, nomeadamente garagens, situados junto à crista da arriba, na zona considerada mais instável;

Considerando que, tendo já ocorrido a demolição das estruturas remanescentes no local, sobretudo garagens, torna-se necessário proceder à indemnização dos legítimos possuidores dos referidos imóveis;

Considerando que, por força do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, bem como na alínea g) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/A, de 20 de fevereiro, à Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, através da Direção Regional dos Assuntos do Mar, estão cometidas atribuições e competências no âmbito de assegurar a gestão da orla costeira regional de forma integrada e sustentável, promovendo a implementação de ações e medidas indispensáveis à sua requalificação e ordenamento, tendo em vista a salvaguarda de pessoas e bens e a preservação de valores ambientais.

Assim, manda o Governo dos Açores, por despacho do Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto nas alíneas d) e e) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com a alínea c) do artigo 13.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, com a alínea e) do artigo 2.º, com as alíneas b) e f) do n.º 1 do artigo 3.º, e com a alínea g) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/A, de 20 de fevereiro, e ainda com o artigo 16.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual:

1. Atribuir uma indemnização a Maria de Fátima Sousa Cordeiro, portadora do Cartão de Cidadão n.º 01091319 0ZZ8, contribuinte fiscal n.º 180042319, no montante de € 3.000,00 (três mil euros), pelos prejuízos sofridos pela demolição de um prédio urbano, mais concretamente uma garagem, de que era legítima possuidora, sito à Rua São Sebastião n.º

**JORNAL OFICIAL**

64, freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, omissa na respetiva matriz predial urbana;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa, Projeto 6, Ação 5, CE 04.08.02, do Plano de Investimentos desta Secretaria Regional para 2015.

26 de novembro 2015 - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Despacho n.º 254/2016 de 12 de Fevereiro de 2016

Considerando que a arriba sobrejacente à Rua de São Sebastião, na freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, na Ilha de São Miguel, tem vindo a sofrer uma progressiva erosão;

Considerando que os agentes naturais responsáveis pela erosão da arriba são essencialmente as chuvas, cujos caudais superficiais e de infiltração, provocam erosão da vertente da arriba e a agitação marítima que provoca a erosão da base da arriba.

Considerando a ocorrência de inúmeros deslizamentos de terra da vertente, durante o presente ano, que contribuiram para, por um lado, confirmar a instabilidade do local e, por outro, agonizar as já precárias condições de segurança;

Considerando a necessidade urgente de estabilizar a referida falésia e evitar o recuo da arriba, garantindo-se, assim a segurança da estrada adjacente e construções aí localizadas.

Considerando que se tornou necessário adotar medidas que garantissem a segurança dos habitantes daquele local, salvaguardando os seus bens, e contribuíssem para retardar o processo erosivo;

Considerando que, com base nos argumentos atrás apresentados e no parecer técnico do LREC, decidiu-se, com carácter de urgência, proceder à demolição de diversos prédios urbanos, nomeadamente garagens, situados junto à crista da arriba, na zona considerada mais instável;

Considerando que, tendo já ocorrido a demolição das estruturas remanescentes no local, sobretudo garagens, torna-se necessário proceder à indemnização dos legítimos possuidores dos referidos imóveis;

Considerando que, por força do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, bem como na alínea g) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/A, de 20 de fevereiro, à Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, através da Direção Regional dos Assuntos do Mar, estão cometidas atribuições e

**JORNAL OFICIAL**

competências no âmbito de assegurar a gestão da orla costeira regional de forma integrada e sustentável, promovendo a implementação de ações e medidas indispensáveis à sua requalificação e ordenamento, tendo em vista a salvaguarda de pessoas e bens e a preservação de valores ambientais.

Assim, manda o Governo dos Açores, por despacho do Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto nas alíneas d) e e) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com a alínea c) do artigo 13.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, com a alínea e) do artigo 2., com as alíneas b) e f) do n.º 1 do artigo 3.º, e com a alínea g) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/A, de 20 de fevereiro, e ainda com o artigo 16.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual:

1. Atribuir uma indemnização a Marco Daniel Vieira Moniz, portador do Cartão de Cidadão n.º 13319272 5ZY5, contribuinte fiscal n.º 237919672, no montante de € 3.900,00 (três mil e novecentos euros), pelos prejuízos sofridos pela demolição de um prédio urbano, mais concretamente uma garagem, de que era legítimo possuidor, sito à Rua São Sebastião s/n, freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, omissa na respetiva matriz predial urbana;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa, Projeto 6, Ação 5, CE 04.08.02, do Plano de Investimentos desta Secretaria Regional para 2015.

26 de novembro de 2015 - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Despacho n.º 255/2016 de 12 de Fevereiro de 2016**

Considerando que a arriba sobrejacente à Rua de São Sebastião, na freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, na Ilha de São Miguel, tem vindo a sofrer uma progressiva erosão;

Considerando que os agentes naturais responsáveis pela erosão da arriba são essencialmente as chuvas, cujos caudais superficiais e de infiltração, provocam erosão da vertente da arriba e a agitação marítima que provoca a erosão da base da arriba.

Considerando a ocorrência de inúmeros deslizamentos de terra da vertente, durante o presente ano, que contribuíram para, por um lado, confirmar a instabilidade do local e, por outro, agonizar as já precárias condições de segurança;

Considerando a necessidade urgente de estabilizar a referida falésia e evitar o recuo da arriba, garantindo-se, assim a segurança da estrada adjacente e construções aí localizadas.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que se tornou necessário adotar medidas que garantissem a segurança dos habitantes daquele local, salvaguardando os seus bens, e contribuíssem para retardar o processo erosivo;

Considerando que, com base nos argumentos atrás apresentados e no parecer técnico do LREC, decidiu-se, com carácter de urgência, proceder à demolição de diversos prédios urbanos, nomeadamente garagens, situados junto à crista da arriba, na zona considerada mais instável;

Considerando que, tendo já ocorrido a demolição das estruturas remanescentes no local, sobretudo garagens, torna-se necessário proceder à indemnização dos legítimos possuidores dos referidos imóveis;

Considerando que, por força do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, bem como na alínea g) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/A, de 20 de fevereiro, à Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, através da Direção Regional dos Assuntos do Mar, estão cometidas atribuições e competências no âmbito de assegurar a gestão da orla costeira regional de forma integrada e sustentável, promovendo a implementação de ações e medidas indispensáveis à sua requalificação e ordenamento, tendo em vista a salvaguarda de pessoas e bens e a preservação de valores ambientais.

Assim, manda o Governo dos Açores, por despacho do Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto nas alíneas d) e e) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com a alínea c) do artigo 13.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, com a alínea e) do artigo 2.º, com as alíneas b) e f) do n.º 1 do artigo 3.º, e com a alínea g) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/A, de 20 de fevereiro, e ainda com o artigo 16.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual:

1. Atribuir uma indemnização a Manuel Rebelo de Andrade Tirano, portador do Cartão de Cidadão n.º 06450033 0ZZ6, contribuinte fiscal n.º 106202065, no montante de € 7.900,00 (sete mil e novecentos euros), pelos prejuízos sofridos pela demolição de um prédio urbano, mais concretamente uma garagem, de que era legítimo possuidor, sito à Rua São Sebastião s/n, freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, omissa na respetiva matriz predial urbana;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa, Projeto 6, Ação 5, CE 04.08.02, do Plano de Investimentos desta Secretaria Regional para 2015.

26 de novembro de 2015 - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Despacho n.º 256/2016 de 12 de Fevereiro de 2016

Considerando que a arriba sobrejacente à Rua de São Sebastião, na freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, na Ilha de São Miguel, tem vindo a sofrer uma progressiva erosão;

Considerando que os agentes naturais responsáveis pela erosão da arriba são essencialmente as chuvas, cujos caudais superficiais e de infiltração, provocam erosão da vertente da arriba e a agitação marítima que provoca a erosão da base da arriba.

Considerando a ocorrência de inúmeros deslizamentos de terra da vertente, durante o presente ano, que contribuíram para, por um lado, confirmar a instabilidade do local e, por outro, agonizar as já precárias condições de segurança;

Considerando a necessidade urgente de estabilizar a referida falésia e evitar o recuo da arriba, garantindo-se, assim a segurança da estrada adjacente e construções aí localizadas.

Considerando que se tornou necessário adotar medidas que garantissem a segurança dos habitantes daquele local, salvaguardando os seus bens, e contribuíssem para retardar o processo erosivo;

Considerando que, com base nos argumentos atrás apresentados e no parecer técnico do LREC, decidiu-se, com carácter de urgência, proceder à demolição de diversos prédios urbanos, nomeadamente garagens, situados junto à crista da arriba, na zona considerada mais instável;

Considerando que, tendo já ocorrido a demolição das estruturas remanescentes no local, sobretudo garagens, torna-se necessário proceder à indemnização dos legítimos possuidores dos referidos imóveis;

Considerando que, por força do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, bem como na alínea g) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/A, de 20 de fevereiro, à Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, através da Direção Regional dos Assuntos do Mar, estão cometidas atribuições e competências no âmbito de assegurar a gestão da orla costeira regional de forma integrada e sustentável, promovendo a implementação de ações e medidas indispensáveis à sua requalificação e ordenamento, tendo em vista a salvaguarda de pessoas e bens e a preservação de valores ambientais.

Assim, manda o Governo dos Açores, por despacho do Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto nas alíneas d) e e) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com a alínea c) do artigo 13.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, com a alínea e) do

**JORNAL OFICIAL**

artigo 2., com as alíneas *b)* e *f)* do n.º 1 do artigo 3.º, e com a alínea *g)* do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/A, de 20 de fevereiro, e ainda com o artigo 16.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual:

1. Atribuir uma indemnização a Luís Agostinho Ledo Torres, portador do Cartão de Cidadão n.º 11439282 OZX4, contribuinte fiscal n.º 198603584, no montante de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), pelos prejuízos sofridos pela demolição de um prédio urbano, mais concretamente uma garagem, de que era legítimo possuidor, sito à Rua São Sebastião s/n, freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, omissa na respetiva matriz predial urbana;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa, Projeto 6, Ação 5, CE 04.08.02, do Plano de Investimentos desta Secretaria Regional para 2015.

26 de novembro de 2015 - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Despacho n.º 257/2016 de 12 de Fevereiro de 2016**

Considerando que a arriba sobrejacente à Rua de São Sebastião, na freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, na Ilha de São Miguel, tem vindo a sofrer uma progressiva erosão;

Considerando que os agentes naturais responsáveis pela erosão da arriba são essencialmente as chuvas, cujos caudais superficiais e de infiltração, provocam erosão da vertente da arriba e a agitação marítima que provoca a erosão da base da arriba.

Considerando a ocorrência de inúmeros deslizamentos de terra da vertente, durante o presente ano, que contribuíram para, por um lado, confirmar a instabilidade do local e, por outro, agonizar as já precárias condições de segurança;

Considerando a necessidade urgente de estabilizar a referida falésia e evitar o recuo da arriba, garantindo-se, assim a segurança da estrada adjacente e construções aí localizadas.

Considerando que se tornou necessário adotar medidas que garantissem a segurança dos habitantes daquele local, salvaguardando os seus bens, e contribuíssem para retardar o processo erosivo;

Considerando que, com base nos argumentos atrás apresentados e no parecer técnico do LREC, decidiu-se, com carácter de urgência, proceder à demolição de diversos prédios urbanos, nomeadamente garagens, situados junto à crista da arriba, na zona considerada mais instável;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que, tendo já ocorrido a demolição das estruturas remanescentes no local, sobretudo garagens, torna-se necessário proceder à indemnização dos legítimos possuidores dos referidos imóveis;

Considerando que, por força do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, bem como na alínea g) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/A, de 20 de fevereiro, à Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, através da Direção Regional dos Assuntos do Mar, estão cometidas atribuições e competências no âmbito de assegurar a gestão da orla costeira regional de forma integrada e sustentável, promovendo a implementação de ações e medidas indispensáveis à sua requalificação e ordenamento, tendo em vista a salvaguarda de pessoas e bens e a preservação de valores ambientais.

Assim, manda o Governo dos Açores, por despacho do Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto nas alíneas d) e e) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com a alínea c) do artigo 13.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, com a alínea e) do artigo 2., com as alíneas b) e f) do n.º 1 do artigo 3.º, e com a alínea g) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/A, de 20 de fevereiro, e ainda com o artigo 16.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual:

1. Atribuir uma indemnização a Luís Agostinho Ledo Torres, portador do Cartão de Cidadão n.º 11439282 0ZX4, contribuinte fiscal n.º 198603584, no montante de € 4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros), pelos prejuízos sofridos pela demolição de um prédio urbano, mais concretamente uma garagem, de que era legítimo possuidor, sito à Rua São Sebastião n.º 40, freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, omissa na respetiva matriz predial urbana;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa, Projeto 6, Ação 5, CE 04.08.02, do Plano de Investimentos desta Secretaria Regional para 2015.

26 de novembro de 2015 - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Despacho n.º 258/2016 de 12 de Fevereiro de 2016**

Considerando que a arriba sobrejacente à Rua de São Sebastião, na freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, na Ilha de São Miguel, tem vindo a sofrer uma progressiva erosão;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que os agentes naturais responsáveis pela erosão da arriba são essencialmente as chuvas, cujos caudais superficiais e de infiltração, provocam erosão da vertente da arriba e a agitação marítima que provoca a erosão da base da arriba.

Considerando a ocorrência de inúmeros deslizamentos de terra da vertente, durante o presente ano, que contribuíram para, por um lado, confirmar a instabilidade do local e, por outro, agonizar as já precárias condições de segurança;

Considerando a necessidade urgente de estabilizar a referida falésia e evitar o recuo da arriba, garantindo-se, assim a segurança da estrada adjacente e construções aí localizadas.

Considerando que se tornou necessário adotar medidas que garantissem a segurança dos habitantes daquele local, salvaguardando os seus bens, e contribuíssem para retardar o processo erosivo;

Considerando que, com base nos argumentos atrás apresentados e no parecer técnico do LREC, decidiu-se, com carácter de urgência, proceder à demolição de diversos prédios urbanos, nomeadamente garagens, situados junto à crista da arriba, na zona considerada mais instável;

Considerando que, tendo já ocorrido a demolição das estruturas remanescentes no local, sobretudo garagens, torna-se necessário proceder à indemnização dos legítimos possuidores dos referidos imóveis;

Considerando que, por força do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, bem como na alínea g) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/A, de 20 de fevereiro, à Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, através da Direção Regional dos Assuntos do Mar, estão cometidas atribuições e competências no âmbito de assegurar a gestão da orla costeira regional de forma integrada e sustentável, promovendo a implementação de ações e medidas indispensáveis à sua requalificação e ordenamento, tendo em vista a salvaguarda de pessoas e bens e a preservação de valores ambientais.

Assim, manda o Governo dos Açores, por despacho do Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto nas alíneas d) e e) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com a alínea c) do artigo 13.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, com a alínea e) do artigo 2.º, com as alíneas b) e f) do n.º 1 do artigo 3.º, e com a alínea g) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/A, de 20 de fevereiro, e ainda com o artigo 16.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual:

1. Atribuir uma indemnização a Luís Leonel Medeiros Raulino, portador do Cartão de Cidadão n.º 10170693 6ZZ2, contribuinte fiscal n.º 187799903, no montante de € 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta euros), pelos prejuízos sofridos pela demolição de um prédio urbano, mais concretamente uma garagem, de que era legítimo possuidor, sito à Rua São Sebastião

**JORNAL OFICIAL**

n.º 6, freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, omissa na respetiva matriz predial urbana;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa, Projeto 6, Ação 5, CE 04.08.02, do Plano de Investimentos desta Secretaria Regional para 2015.

26 de novembro de 2015 - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Despacho n.º 259/2016 de 12 de Fevereiro de 2016

Considerando que a arriba sobrejacente à Rua de São Sebastião, na freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, na Ilha de São Miguel, tem vindo a sofrer uma progressiva erosão;

Considerando que os agentes naturais responsáveis pela erosão da arriba são essencialmente as chuvas, cujos caudais superficiais e de infiltração, provocam erosão da vertente da arriba e a agitação marítima que provoca a erosão da base da arriba.

Considerando a ocorrência de inúmeros deslizamentos de terra da vertente, durante o presente ano, que contribuiram para, por um lado, confirmar a instabilidade do local e, por outro, agonizar as já precárias condições de segurança;

Considerando a necessidade urgente de estabilizar a referida falésia e evitar o recuo da arriba, garantindo-se, assim a segurança da estrada adjacente e construções aí localizadas.

Considerando que se tornou necessário adotar medidas que garantissem a segurança dos habitantes daquele local, salvaguardando os seus bens, e contribuíssem para retardar o processo erosivo;

Considerando que, com base nos argumentos atrás apresentados e no parecer técnico do LREC, decidiu-se, com carácter de urgência, proceder à demolição de diversos prédios urbanos, nomeadamente garagens, situados junto à crista da arriba, na zona considerada mais instável;

Considerando que, tendo já ocorrido a demolição das estruturas remanescentes no local, sobretudo garagens, torna-se necessário proceder à indemnização dos legítimos possuidores dos referidos imóveis;

Considerando que, por força do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, bem como na alínea g) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/A, de 20 de fevereiro, à Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, através da Direção Regional dos Assuntos do Mar, estão cometidas atribuições e

**JORNAL OFICIAL**

competências no âmbito de assegurar a gestão da orla costeira regional de forma integrada e sustentável, promovendo a implementação de ações e medidas indispensáveis à sua requalificação e ordenamento, tendo em vista a salvaguarda de pessoas e bens e a preservação de valores ambientais.

Assim, manda o Governo dos Açores, por despacho do Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto nas alíneas d) e e) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com a alínea c) do artigo 13.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, com a alínea e) do artigo 2., com as alíneas b) e f) do n.º 1 do artigo 3.º, e com a alínea g) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/A, de 20 de fevereiro, e ainda com o artigo 16.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual:

1. Atribuir uma indemnização a Luís Manuel Benevides Rego, portador do Cartão de Cidadão n.º 10194544 2ZZ2, contribuinte fiscal n.º 181690756, no montante de € 4.200,00 (quatro mil e duzentos euros), pelos prejuízos sofridos pela demolição de um prédio urbano, mais concretamente uma garagem, de que era legítimo possuidor, sito à Rua São Sebastião s/n, freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, omissa na respetiva matriz predial urbana;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa, Projeto 6, Ação 5, CE 04.08.02, do Plano de Investimentos desta Secretaria Regional para 2015.

26 de novembro de 2015 - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Despacho n.º 260/2016 de 12 de Fevereiro de 2016**

Considerando que a arriba sobrejacente à Rua de São Sebastião, na freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, na Ilha de São Miguel, tem vindo a sofrer uma progressiva erosão;

Considerando que os agentes naturais responsáveis pela erosão da arriba são essencialmente as chuvas, cujos caudais superficiais e de infiltração, provocam erosão da vertente da arriba e a agitação marítima que provoca a erosão da base da arriba.

Considerando a ocorrência de inúmeros deslizamentos de terra da vertente, durante o presente ano, que contribuiram para, por um lado, confirmar a instabilidade do local e, por outro, agonizar as já precárias condições de segurança;

Considerando a necessidade urgente de estabilizar a referida falésia e evitar o recuo da arriba, garantindo-se, assim a segurança da estrada adjacente e construções aí localizadas.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que se tornou necessário adotar medidas que garantissem a segurança dos habitantes daquele local, salvaguardando os seus bens, e contribuíssem para retardar o processo erosivo;

Considerando que, com base nos argumentos atrás apresentados e no parecer técnico do LREC, decidiu-se, com carácter de urgência, proceder à demolição de diversos prédios urbanos, nomeadamente garagens, situados junto à crista da arriba, na zona considerada mais instável;

Considerando que, tendo já ocorrido a demolição das estruturas remanescentes no local, sobretudo garagens, torna-se necessário proceder à indemnização dos legítimos possuidores dos referidos imóveis;

Considerando que, por força do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, bem como na alínea g) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/A, de 20 de fevereiro, à Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, através da Direção Regional dos Assuntos do Mar, estão cometidas atribuições e competências no âmbito de assegurar a gestão da orla costeira regional de forma integrada e sustentável, promovendo a implementação de ações e medidas indispensáveis à sua requalificação e ordenamento, tendo em vista a salvaguarda de pessoas e bens e a preservação de valores ambientais.

Assim, manda o Governo dos Açores, por despacho do Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto nas alíneas d) e e) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com a alínea c) do artigo 13.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, com a alínea e) do artigo 2.º, com as alíneas b) e f) do n.º 1 do artigo 3.º, e com a alínea g) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/A, de 20 de fevereiro, e ainda com o artigo 16.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual:

1. Atribuir uma indemnização a Gilberto de Paiva Resende, portador do Cartão de Cidadão n.º 05205153 6ZY8, contribuinte fiscal n.º 120476096, no montante de € 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta euros), pelos prejuízos sofridos pela demolição de um prédio urbano, mais concretamente uma garagem, de que era legítimo possuidor, sito à Rua São Sebastião n.º 12, freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, omissa na respetiva matriz predial urbana;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa, Projeto 6, Ação 5, CE 04.08.02, do Plano de Investimentos desta Secretaria Regional para 2015.

26 de novembro de 2015 - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Despacho n.º 261/2016 de 12 de Fevereiro de 2016

Considerando que a arriba sobrejacente à Rua de São Sebastião, na freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, na Ilha de São Miguel, tem vindo a sofrer uma progressiva erosão;

Considerando que os agentes naturais responsáveis pela erosão da arriba são essencialmente as chuvas, cujos caudais superficiais e de infiltração, provocam erosão da vertente da arriba e a agitação marítima que provoca a erosão da base da arriba.

Considerando a ocorrência de inúmeros deslizamentos de terra da vertente, durante o presente ano, que contribuíram para, por um lado, confirmar a instabilidade do local e, por outro, agonizar as já precárias condições de segurança;

Considerando a necessidade urgente de estabilizar a referida falésia e evitar o recuo da arriba, garantindo-se, assim a segurança da estrada adjacente e construções aí localizadas.

Considerando que se tornou necessário adotar medidas que garantissem a segurança dos habitantes daquele local, salvaguardando os seus bens, e contribuíssem para retardar o processo erosivo;

Considerando que, com base nos argumentos atrás apresentados e no parecer técnico do LREC, decidiu-se, com carácter de urgência, proceder à demolição de diversos prédios urbanos, nomeadamente garagens, situados junto à crista da arriba, na zona considerada mais instável;

Considerando que, tendo já ocorrido a demolição das estruturas remanescentes no local, sobretudo garagens, torna-se necessário proceder à indemnização dos legítimos possuidores dos referidos imóveis;

Considerando que, por força do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, bem como na alínea g) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/A, de 20 de fevereiro, à Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, através da Direção Regional dos Assuntos do Mar, estão cometidas atribuições e competências no âmbito de assegurar a gestão da orla costeira regional de forma integrada e sustentável, promovendo a implementação de ações e medidas indispensáveis à sua requalificação e ordenamento, tendo em vista a salvaguarda de pessoas e bens e a preservação de valores ambientais.

Assim, manda o Governo dos Açores, por despacho do Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto nas alíneas d) e e) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com a alínea c) do artigo 13.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, com a alínea e) do

**JORNAL OFICIAL**

artigo 2., com as alíneas *b)* e *f)* do n.º 1 do artigo 3.º, e com a alínea *g)* do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/A, de 20 de fevereiro, e ainda com o artigo 16.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual:

1. Atribuir uma indemnização a Francisco Sebastião Furtado Silva, portador do Cartão de Cidadão n.º 09437710 3ZZ4, contribuinte fiscal n.º 178886874, no montante de € 750,00 (setecentos e cinquenta euros), pelos prejuízos sofridos pela demolição de um prédio urbano, mais concretamente uma garagem, de que era legítimo possuidor, sito à Rua São Sebastião n.º 36, freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, omissa na respetiva matriz predial urbana;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa, Projeto 6, Ação 5, CE 04.08.02, do Plano de Investimentos desta Secretaria Regional para 2015.

26 de novembro de 2015 - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Despacho n.º 262/2016 de 12 de Fevereiro de 2016**

Considerando que a arriba sobrejacente à Rua de São Sebastião, na freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, na Ilha de São Miguel, tem vindo a sofrer uma progressiva erosão;

Considerando que os agentes naturais responsáveis pela erosão da arriba são essencialmente as chuvas, cujos caudais superficiais e de infiltração, provocam erosão da vertente da arriba e a agitação marítima que provoca a erosão da base da arriba.

Considerando a ocorrência de inúmeros deslizamentos de terra da vertente, durante o presente ano, que contribuiram para, por um lado, confirmar a instabilidade do local e, por outro, agonizar as já precárias condições de segurança;

Considerando a necessidade urgente de estabilizar a referida falésia e evitar o recuo da arriba, garantindo-se, assim a segurança da estrada adjacente e construções aí localizadas.

Considerando que se tornou necessário adotar medidas que garantissem a segurança dos habitantes daquele local, salvaguardando os seus bens, e contribuíssem para retardar o processo erosivo;

Considerando que, com base nos argumentos atrás apresentados e no parecer técnico do LREC, decidiu-se, com carácter de urgência, proceder à demolição de diversos prédios urbanos, nomeadamente garagens, situados junto à crista da arriba, na zona considerada mais instável;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que, tendo já ocorrido a demolição das estruturas remanescentes no local, sobretudo garagens, torna-se necessário proceder à indemnização dos legítimos possuidores dos referidos imóveis;

Considerando que, por força do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, bem como na alínea g) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/A, de 20 de fevereiro, à Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, através da Direção Regional dos Assuntos do Mar, estão cometidas atribuições e competências no âmbito de assegurar a gestão da orla costeira regional de forma integrada e sustentável, promovendo a implementação de ações e medidas indispensáveis à sua requalificação e ordenamento, tendo em vista a salvaguarda de pessoas e bens e a preservação de valores ambientais.

Assim, manda o Governo dos Açores, por despacho do Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto nas alíneas d) e e) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com a alínea c) do artigo 13.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, com a alínea e) do artigo 2., com as alíneas b) e f) do n.º 1 do artigo 3.º, e com a alínea g) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/A, de 20 de fevereiro, e ainda com o artigo 16.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual:

1. Atribuir uma indemnização a Francisco Sebastião Furtado Silva, portador do Cartão de Cidadão n.º 09437710 3ZZ4, contribuinte fiscal n.º 178886874, no montante de € 1.400,00 (mil e quatrocentos euros), pelos prejuízos sofridos pela demolição de um prédio urbano, mais concretamente uma garagem, de que era legítimo possuidor, sito à Rua São Sebastião n.º 38, freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, omissa na respetiva matriz predial urbana;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa, Projeto 6, Ação 5, CE 04.08.02, do Plano de Investimentos desta Secretaria Regional para 2015.

26 de novembro de 2015 - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Despacho n.º 263/2016 de 12 de Fevereiro de 2016**

Considerando que a arriba sobrejacente à Rua de São Sebastião, na freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, na Ilha de São Miguel, tem vindo a sofrer uma progressiva erosão;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que os agentes naturais responsáveis pela erosão da arriba são essencialmente as chuvas, cujos caudais superficiais e de infiltração, provocam erosão da vertente da arriba e a agitação marítima que provoca a erosão da base da arriba.

Considerando a ocorrência de inúmeros deslizamentos de terra da vertente, durante o presente ano, que contribuíram para, por um lado, confirmar a instabilidade do local e, por outro, agonizar as já precárias condições de segurança;

Considerando a necessidade urgente de estabilizar a referida falésia e evitar o recuo da arriba, garantindo-se, assim a segurança da estrada adjacente e construções aí localizadas.

Considerando que se tornou necessário adotar medidas que garantissem a segurança dos habitantes daquele local, salvaguardando os seus bens, e contribuíssem para retardar o processo erosivo;

Considerando que, com base nos argumentos atrás apresentados e no parecer técnico do LREC, decidiu-se, com carácter de urgência, proceder à demolição de diversos prédios urbanos, nomeadamente garagens, situados junto à crista da arriba, na zona considerada mais instável;

Considerando que, tendo já ocorrido a demolição das estruturas remanescentes no local, sobretudo garagens, torna-se necessário proceder à indemnização dos legítimos possuidores dos referidos imóveis;

Considerando que, por força do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, bem como na alínea g) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/A, de 20 de fevereiro, à Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, através da Direção Regional dos Assuntos do Mar, estão cometidas atribuições e competências no âmbito de assegurar a gestão da orla costeira regional de forma integrada e sustentável, promovendo a implementação de ações e medidas indispensáveis à sua requalificação e ordenamento, tendo em vista a salvaguarda de pessoas e bens e a preservação de valores ambientais.

Assim, manda o Governo dos Açores, por despacho do Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto nas alíneas d) e e) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com a alínea c) do artigo 13.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, com a alínea e) do artigo 2.º, com as alíneas b) e f) do n.º 1 do artigo 3.º, e com a alínea g) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/A, de 20 de fevereiro, e ainda com o artigo 16.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual:

1. Atribuir uma indemnização a Eusébio Néri Faria Amaral, portador do Cartão de Cidadão n.º 09297666 2ZZ8, contribuinte fiscal n.º 168526824, no montante de € 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta euros), pelos prejuízos sofridos pela demolição de um prédio urbano, mais concretamente uma garagem, de que era legítimo possuidor, sito à Rua São Sebastião

**JORNAL OFICIAL**

n.º 42, freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, omissa na respetiva matriz predial urbana;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa, Projeto 6, Ação 5, CE 04.08.02, do Plano de Investimentos desta Secretaria Regional para 2015.

26 de novembro de 2015 - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Despacho n.º 264/2016 de 12 de Fevereiro de 2016

Considerando que a arriba sobrejacente à Rua de São Sebastião, na freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, na Ilha de São Miguel, tem vindo a sofrer uma progressiva erosão;

Considerando que os agentes naturais responsáveis pela erosão da arriba são essencialmente as chuvas, cujos caudais superficiais e de infiltração, provocam erosão da vertente da arriba e a agitação marítima que provoca a erosão da base da arriba.

Considerando a ocorrência de inúmeros deslizamentos de terra da vertente, durante o presente ano, que contribuiram para, por um lado, confirmar a instabilidade do local e, por outro, agonizar as já precárias condições de segurança;

Considerando a necessidade urgente de estabilizar a referida falésia e evitar o recuo da arriba, garantindo-se, assim a segurança da estrada adjacente e construções aí localizadas.

Considerando que se tornou necessário adotar medidas que garantissem a segurança dos habitantes daquele local, salvaguardando os seus bens, e contribuíssem para retardar o processo erosivo;

Considerando que, com base nos argumentos atrás apresentados e no parecer técnico do LREC, decidiu-se, com carácter de urgência, proceder à demolição de diversos prédios urbanos, nomeadamente garagens, situados junto à crista da arriba, na zona considerada mais instável;

Considerando que, tendo já ocorrido a demolição das estruturas remanescentes no local, sobretudo garagens, torna-se necessário proceder à indemnização dos legítimos possuidores dos referidos imóveis;

Considerando que, por força do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, bem como na alínea g) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/A, de 20 de fevereiro, à Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, através da Direção Regional dos Assuntos do Mar, estão cometidas atribuições e

**JORNAL OFICIAL**

competências no âmbito de assegurar a gestão da orla costeira regional de forma integrada e sustentável, promovendo a implementação de ações e medidas indispensáveis à sua requalificação e ordenamento, tendo em vista a salvaguarda de pessoas e bens e a preservação de valores ambientais.

Assim, manda o Governo dos Açores, por despacho do Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto nas alíneas d) e e) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com a alínea c) do artigo 13.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, com a alínea e) do artigo 2., com as alíneas b) e f) do n.º 1 do artigo 3.º, e com a alínea g) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/A, de 20 de fevereiro, e ainda com o artigo 16.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual:

1. Atribuir uma indemnização a Ana Maria Vieira Salvador, portadora do Cartão de Cidadão n.º 09247985 5ZY, contribuinte fiscal n.º 177650680, no montante de € 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta euros), pelos prejuízos sofridos pela demolição de um prédio urbano, mais concretamente uma garagem, de que era legítima possuidora, sito à Rua São Sebastião n.º 32, freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, omissa na respetiva matriz predial urbana;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa, Projeto 6, Ação 5, CE 04.08.02, do Plano de Investimentos desta Secretaria Regional para 2015.

26 de novembro de 2015 - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Despacho n.º 265/2016 de 12 de Fevereiro de 2016**

Considerando que a arriba sobrejacente à Rua de São Sebastião, na freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, na Ilha de São Miguel, tem vindo a sofrer uma progressiva erosão;

Considerando que os agentes naturais responsáveis pela erosão da arriba são essencialmente as chuvas, cujos caudais superficiais e de infiltração, provocam erosão da vertente da arriba e a agitação marítima que provoca a erosão da base da arriba.

Considerando a ocorrência de inúmeros deslizamentos de terra da vertente, durante o presente ano, que contribuíram para, por um lado, confirmar a instabilidade do local e, por outro, agonizar as já precárias condições de segurança;

Considerando a necessidade urgente de estabilizar a referida falésia e evitar o recuo da arriba, garantindo-se, assim a segurança da estrada adjacente e construções aí localizadas.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que se tornou necessário adotar medidas que garantissem a segurança dos habitantes daquele local, salvaguardando os seus bens, e contribuíssem para retardar o processo erosivo;

Considerando que, com base nos argumentos atrás apresentados e no parecer técnico do LREC, decidiu-se, com carácter de urgência, proceder à demolição de diversos prédios urbanos, nomeadamente garagens, situados junto à crista da arriba, na zona considerada mais instável;

Considerando que, tendo já ocorrido a demolição das estruturas remanescentes no local, sobretudo garagens, torna-se necessário proceder à indemnização dos legítimos possuidores dos referidos imóveis;

Considerando que, por força do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, bem como na alínea g) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/A, de 20 de fevereiro, à Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, através da Direção Regional dos Assuntos do Mar, estão cometidas atribuições e competências no âmbito de assegurar a gestão da orla costeira regional de forma integrada e sustentável, promovendo a implementação de ações e medidas indispensáveis à sua requalificação e ordenamento, tendo em vista a salvaguarda de pessoas e bens e a preservação de valores ambientais.

Assim, manda o Governo dos Açores, por despacho do Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto nas alíneas d) e e) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com a alínea c) do artigo 13.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, com a alínea e) do artigo 2., com as alíneas b) e f) do n.º 1 do artigo 3.º, e com a alínea g) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/A, de 20 de fevereiro, e ainda com o artigo 16.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual:

1. Atribuir uma indemnização a Alberto Paulo Ganhadeiro Silva, portador do Cartão de Cidadão n.º 11324040 6ZY6, contribuinte fiscal n.º 197784062, no montante de € 2.000,00 (dois mil euros), pelos prejuízos sofridos pela demolição de um prédio urbano, mais concretamente uma garagem, de que era legítimo possuidor, sito à Rua São Sebastião n.º 48, freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, omissa na respetiva matriz predial urbana;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa, Projeto 6, Ação 5, CE 04.08.02, do Plano de Investimentos desta Secretaria Regional para 2015.

26 de novembro de 2015 - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Despacho n.º 266/2016 de 12 de Fevereiro de 2016

Considerando que a arriba sobrejacente à Rua de São Sebastião, na freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, na Ilha de São Miguel, tem vindo a sofrer uma progressiva erosão;

Considerando que os agentes naturais responsáveis pela erosão da arriba são essencialmente as chuvas, cujos caudais superficiais e de infiltração, provocam erosão da vertente da arriba e a agitação marítima que provoca a erosão da base da arriba.

Considerando a ocorrência de inúmeros deslizamentos de terra da vertente, durante o presente ano, que contribuíram para, por um lado, confirmar a instabilidade do local e, por outro, agonizar as já precárias condições de segurança;

Considerando a necessidade urgente de estabilizar a referida falésia e evitar o recuo da arriba, garantindo-se, assim a segurança da estrada adjacente e construções aí localizadas.

Considerando que se tornou necessário adotar medidas que garantissem a segurança dos habitantes daquele local, salvaguardando os seus bens, e contribuíssem para retardar o processo erosivo;

Considerando que, com base nos argumentos atrás apresentados e no parecer técnico do LREC, decidiu-se, com carácter de urgência, proceder à demolição de diversos prédios urbanos, nomeadamente garagens, situados junto à crista da arriba, na zona considerada mais instável;

Considerando que, tendo já ocorrido a demolição das estruturas remanescentes no local, sobretudo garagens, torna-se necessário proceder à indemnização dos legítimos possuidores dos referidos imóveis;

Considerando que, por força do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, bem como na alínea g) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/A, de 20 de fevereiro, à Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, através da Direção Regional dos Assuntos do Mar, estão cometidas atribuições e competências no âmbito de assegurar a gestão da orla costeira regional de forma integrada e sustentável, promovendo a implementação de ações e medidas indispensáveis à sua requalificação e ordenamento, tendo em vista a salvaguarda de pessoas e bens e a preservação de valores ambientais.

Assim, manda o Governo dos Açores, por despacho do Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto nas alíneas d) e e) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com a alínea c) do artigo 13.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, com a alínea e) do

**JORNAL OFICIAL**

artigo 2, com as alíneas *b)* e *f)* do n.º 1 do artigo 3.º, e com a alínea *g)* do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/A, de 20 de fevereiro, e ainda com o artigo 16.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual:

1. Atribuir uma indemnização a Aguinaldo Manuel Amaral Soares, portador do Cartão de Cidadão n.º 08282561 0ZZ1, contribuinte fiscal n.º 128748370, no montante de € 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta euros), pelos prejuízos sofridos pela demolição de um prédio urbano, mais concretamente uma garagem, de que era legítimo possuidor, sito à Rua São Sebastião s/n, freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, omissa na respetiva matriz predial urbana;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa, Projeto 6, Ação 5, CE 04.08.02, do Plano de Investimentos desta Secretaria Regional para 2015.

26 de novembro de 2015 - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**Despacho n.º 267/2016 de 12 de Fevereiro de 2016**

Considerando que de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, as espécies *Erica azorica* e *Picconia azorica* (Pau-branco) são espécies protegidas que ocorrem no estado selvagem no território terrestre da Região Autónoma dos Açores, com características invasoras ou prejudiciais para as culturas, nomeadamente da cultura da vinha em currais que podem, por essa razão, ser sujeitas a medidas de controlo;

Considerando que existem indícios suficientes que demonstram que apenas a diminuição dos efetivos das populações das espécies referidas poderão evitar graves prejuízos na cultura da vinha da ilha do Pico;

Considerando que se verifica que na ilha do Pico a densidade populacional daquelas espécies é localmente excessiva, não se vislumbrando alternativa satisfatória à realização de uma operação de correção populacional;

Considerando que a operação de correção populacional não prejudica a manutenção das populações das espécies em causa num estado de conservação favorável na sua área de distribuição natural;

Considerando que o Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico (POPPVIP) apresenta como objetivos estratégicos a reabilitação e a conservação da paisagem e a promoção do crescimento da atividade

**JORNAL OFICIAL**

vitivinícola, em complementaridade com o turismo e outras atividades económicas e a promoção de uma gestão integrada da área;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

1. Autorizar o requerente Carlos Alberto Gomes Cordeiro a realizar uma operação de correção populacional das espécies *Erica azorica* (Urze) e *Picconia azorica* (Pau-branco), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de "Sítio aos Arcos", sita à freguesia de Santa Luzia, concelho de São Roque do Pico, com uma área total de 0,3872 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob os artigos 999.º; 1.012.º e 1.011.º.

2. As referidas ações de correção populacional visam a reabilitação da cultura tradicional da vinha em currais e devem ser executadas de forma a não atingir exemplares de outras espécies protegidas.

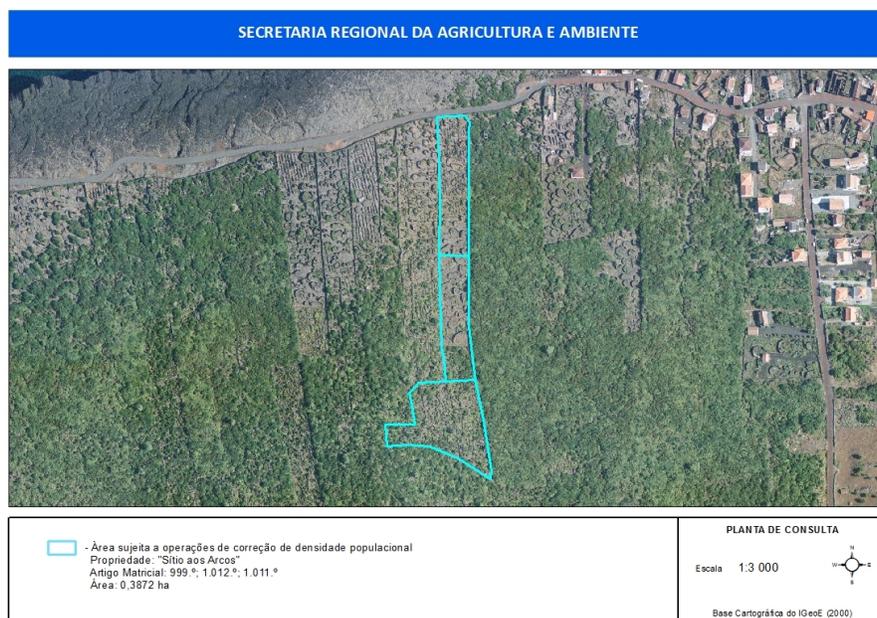
3. O presente despacho não inibe do cumprimento de qualquer outra legislação aplicável à ação em curso, designadamente a necessidade da autorização da Direção Regional dos Recursos Florestais, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A, de 13 de abril.

4. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Pico, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

10 de fevereiro de 2016. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.



ANEXO



S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Despacho n.º 268/2016 de 12 de Fevereiro de 2016

Considerando que de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, as espécies *Erica azorica* e *Juniperus brevifolia* (Cedro-do-mato) são espécies protegidas que ocorrem no estado selvagem no território terrestre da Região Autónoma dos Açores, com características invasoras ou prejudiciais para as culturas, nomeadamente da cultura da vinha em currais que podem, por essa razão, ser sujeitas a medidas de controlo;

Considerando que existem indícios suficientes que demonstram que apenas a diminuição dos efetivos das populações das espécies referidas poderão evitar graves prejuízos na cultura da vinha da ilha do Pico;

Considerando que se verifica que na ilha do Pico a densidade populacional daquelas espécies é localmente excessiva, não se vislumbrando alternativa satisfatória à realização de uma operação de correção populacional;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a operação de correção populacional não prejudica a manutenção das populações das espécies em causa num estado de conservação favorável na sua área de distribuição natural;

Considerando que o Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico (POPPVIP) apresenta como objetivos estratégicos a reabilitação e a conservação da paisagem e a promoção do crescimento da atividade vitivinícola, em complementaridade com o turismo e outras atividades económicas e a promoção de uma gestão integrada da área;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

1. Autorizar o requerente Eduardo Manuel Sousa Bettencourt a realizar uma operação de correção populacional das espécies *Erica azorica* (Urze) e *Juniperus brevifolia* (Cedro-do-mato), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de "Rochinha", sita à freguesia de Bandeiras, concelho de Madalena, com uma área total de 1,46 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 4.557.º.

2. As referidas ações de correção populacional visam a reabilitação da cultura tradicional da vinha em currais e devem ser executadas de forma a não atingir exemplares de outras espécies protegidas.

3. O presente despacho não inibe do cumprimento de qualquer outra legislação aplicável à ação em curso, designadamente a necessidade da autorização da Direção Regional dos Recursos Florestais, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A, de 13 de abril.

4. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Pico, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

10 de fevereiro de 2016. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.


ANEXO

INSTITUTO DE ALIMENTAÇÃO E MERCADOS AGRÍCOLAS
 Despacho n.º 269/2016 de 12 de Fevereiro de 2016

Considerando que no âmbito das atribuições cometidas ao IAMA, para além daquelas que sendo comum a todos os departamentos da administração pública que envolvem a condução de viaturas, estão um conjunto de tarefas que determinam a execução de operações de controlo e verificação das condições "in loco" para concessão de ajudas comunitárias, nacionais e regionais, bem como as inerentes à atividade desenvolvida no âmbito da rede regional de abate e classificação de leite;

Considerando por outro lado que a recente legislação sobre carreiras veio estabelecer a definição do conteúdo de cada categoria de uma forma abrangente, determinando ainda a possibilidade de atribuição de outras funções, para além daquelas que estiverem expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador tenha qualificação adequada e que não impliquem desvalorização profissional;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando, que o IAMA não possui, assistentes operacionais cujo conteúdo funcional seja predominante o exercício de funções de motorista, para assegurar de uma forma cabal todas as tarefas decorrentes das atribuições do IAMA;

Considerando, ainda, que existem inúmeros despachos, dispersos, autorizadores da condução de veículos ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento de Utilização de Viaturas da Região, aprovado pela Portaria n.º 41/1997, de 19 de Junho, alguns deles carecendo de serem revistos e atualizados;

Considerando, finalmente que no âmbito da gestão de pessoal e do bom desempenho das respetivas tarefas é uma mais-valia quer do ponto de vista dos recursos humanos quer a nível financeiro, que os trabalhadores que exerçam funções nas unidades regionais de abate, funções predominantes de execução de operações de controlo e verificação das condições “in loco” para concessão de ajudas comunitárias, classificação de leite e demais atividades que determinem a necessidade de condução de viaturas do IAMA, sejam autorizados superiormente para o efeito.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 2.º e do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento de Utilização de Viaturas da Região, aprovado pela Portaria n.º 41/1997, de 19 de Junho, determino;

1. Autorizar os trabalhadores abaixo indicados, a conduzir os veículos oficiais do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas:

- André Pereira Caldas de Barros e Medeiros, Técnico Superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do quadro regional da ilha de Santa Maria, titular da carta de condução n.º A-71052 9, válida até 08/01/2041, nos termos do decreto-lei n.º 45/2005, de 23 de fevereiro.

- Ana Cristina Freitas Raposo, Assistente Técnica, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do quadro regional da ilha de Santa Maria, titular da carta de condução n.º A – 94307 4, válida até 10/10/2041, nos termos do decreto-lei n.º 45/2005, de 23 de fevereiro.

- Ana Isabel Câmara Serpa, Técnica Superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do quadro regional da ilha das Flores, titular da carta de condução n.º AN- 45641 3, válida até 07/04/2038, nos termos do decreto-lei n.º 45/2005, de 23 de fevereiro.

Carlos Normando da Silva Faria, Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do quadro regional da ilha do faial titular da carta de condução n.º H-192013, válida até 23/12/20206, nos termos do decreto-lei n.º 45/2005, de 23 de fevereiro.

Estevão Medeiros Pereira, Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do quadro regional da ilha de São Miguel, titular da

**JORNAL OFICIAL**

carta de condução n.º A-52589 7, válida até 21/01/2016, nos termos do decreto-lei n.º 45/2005, de 23 de fevereiro.

José Eduardo Lima Pereira Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do quadro regional da ilha de São Miguel, titular da carta de condução n.º A-36141 9, válida até 21/01/2016, nos termos do decreto-lei n.º 45/2005, de 23 de fevereiro.

Nuno Miguel Rodrigues Cabral de Oliveira, diretor do Matadouro de São Miguel, do quadro regional da ilha de São Miguel, titular da carta de condução n.º A-47587 4, válida até 19/04/2039, nos termos do decreto-lei n.º 45/2005, de 23 de fevereiro.

Pedro Miguel Bulhões Costa, Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do quadro regional da ilha de São Miguel, titular da carta de condução n.º A-85000 1, válida até 16/10/2038, nos termos do decreto-lei n.º 45/2005, de 23 de fevereiro.

Fernando Manuel Lemos Areias, Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do quadro regional da ilha Terceira, titular da carta de condução n.º AN- 38973 3, válida até 18/03/2049, nos termos do decreto-lei n.º 45/2005, de 23 de fevereiro.

Carlos Jorge Nunes Ourique, Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do quadro regional da ilha Terceira, titular da carta de condução n.º AN- 27889 7, válida até 01/10/2040, nos termos do decreto-lei n.º 45/2005, de 23 de fevereiro.

José Ilberto de Melo Valério, Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do quadro regional da ilha Graciosa, titular da carta de condução n.º AN- 39602 7, válida até 10/03/2030, nos termos do decreto-lei n.º 45/2005, de 23 de fevereiro.

2. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte à sua publicação.

10 de fevereiro de 2016. - A Presidente da Direção do IAMA. - *Maria Carolina Quental de Medeiros Parreira da Câmara.*

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO**Aviso n.º 14/2016 de 12 de Fevereiro de 2016**

Em cumprimento do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessa, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público, com efeitos a partir do dia 01 de março, do seguinte trabalhador:



JORNAL OFICIAL

Duarte Manuel Melo Amorim da Cunha, carreira/categoria de Técnico Superior.
08 de fevereiro de 2016. – O Diretor Delegado, *Jorge Ferreira da Silva Nemésio*.